

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS

**CONSIDERAR OS ASPECTOS LEGAIS, INSTITUCIONAIS,  
POLICIAIS E SOCIAIS DO USO DE CÂMERAS  
DURANTE O SERVIÇO OPERACIONAL  
PELO POLICIAL MILITAR**

**AUTOR: HENRIQUE DA MATA BARBOSA - ASP OF PM**

**BRASÍLIA-DF  
2015**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS

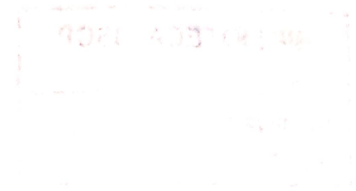


HENRIQUE DA MATA BARBOSA

**CONSIDERAR OS ASPECTOS LEGAIS, INSTITUCIONAIS, POLICIAIS E  
SOCIAIS DO USO DE CÂMERAS DURANTE O SERVIÇO OPERACIONAL  
PELO POLICIAL MILITAR.**

Brasília – DF

2015



HENRIQUE DA MATA BARBOSA

**CONSIDERAR OS ASPECTOS LEGAIS, INSTITUCIONAIS, POLICIAIS E  
SOCIAIS DO USO DE CÂMERAS DURANTE O SERVIÇO OPERACIONAL  
PELO POLICIAL MILITAR.**

Trabalho de Conclusão do Curso  
apresentado ao instituto superior de  
ciências policiais como requisito parcial  
para obtenção do Título de Bacharel em  
Ciências Policiais.

Orientador: MAJ Waldicharbel Gomes  
Moreira

Brasília – DF

2015

HENRIQUE DA MATA BARBOSA

**CONSIDERAR OS ASPECTOS LEGAIS, INSTITUCIONAIS, POLICIAIS E  
SOCIAIS DO USO DE CÂMERAS DURANTE O SERVIÇO OPERACIONAL  
PELO POLICIAL MILITAR.**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Policiais.

Aprovado em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Titulação Nome Completo – Orientador  
Instituição

---

Prof. Titulação Nome Completo – Membro  
Instituição

---

Prof. Titulação Nome Completo – Membro  
Instituição

Dedico este trabalho a todos os policiais e cidadãos de boa índole e fé que buscam, diligentemente, tornar a comunidade de Brasília um oásis de segurança, prosperidade e fraternidade.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a minha família, companheira, amigos, irmãos de armas e aos mestres por todas as experiências incríveis, conselhos valorosos, calor humano e lições interiorizadas.

“AS LUZES QUE DESCOBRIRAM AS  
LIBERDADES INVENTARAM, TAMBÉM,  
AS DISCIPLINAS”.

– MICHAEL FOUCAULT –

## RESUMO

De tempos em tempos, algumas inovações tecnológicas moldam o uso da força policial. Uma das mais recentes, capaz de redefinir o policiamento, é o uso de câmeras vestidas no corpo de policiais (componente no fardamento). Tal emprego de câmeras tem recebido alguma atenção pela mídia internacional e, por isso, debates preliminares sobre vantagens e desvantagens, e suas implicações, são fomentados no seio da sociedade, das corporações e do Poder Judiciário. Este trabalho tem como objetivo considerar os aspectos legais, institucionais, policiais e sociais do uso de câmeras durante o serviço operacional pelo policial militar. Com isso, prover a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) de conhecimento sobre os fatores preliminares a serem considerados para a iniciativa de estudos mais extensos que levem à adoção e regulamentação da tecnologia. Para compilar conhecimento foi feita uma pesquisa bibliográfica, inclusive em material internacional, que sugere a necessidade de um profundo exame, mas que os benefícios do uso de recursos de gravação se sobressaem em relação aos prejuízos e sua eficácia no aumento do nível de civilidade e cooperação de abordados e cidadãos e, em contrapartida, reduzir os de abuso de poder por agentes policiais, além de aumentar os índices de elucidação e rememoração de fatos.

Palavras-chave:           Legislação. Filmagem. Gravação. Polícia Militar. Serviço Operacional.



## RESUMO

De tempos em tempos, algumas inovações tecnológicas moldam o uso da força policial. Uma das mais recentes, capaz de redefinir o policiamento, é o uso de câmeras vestidas no corpo de policiais (componente no fardamento). Tal emprego de câmeras tem recebido alguma atenção pela mídia internacional e, por isso, debates preliminares sobre vantagens e desvantagens, e suas implicações, são fomentados no seio da sociedade, das corporações e do Poder Judiciário. Este trabalho tem como objetivo considerar os aspectos legais, institucionais, policiais e sociais do uso de câmeras durante o serviço operacional pelo policial militar. Com isso, prover a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) de conhecimento sobre os fatores preliminares a serem considerados para a iniciativa de estudos mais extensos que levem à adoção e regulamentação da tecnologia. Para compilar conhecimento foi feita uma pesquisa bibliográfica, inclusive em material internacional, que sugere a necessidade de um profundo exame, mas que os benefícios do uso de recursos de gravação se sobressaem em relação aos prejuízos e sua eficácia no aumento do nível de civilidade e cooperação de abordados e cidadãos e, em contrapartida, reduzir os de abuso de poder por agentes policiais, além de aumentar os índices de elucidação e rememoração de fatos.

Palavras-chave: Legislação. Filmagem. Gravação. Polícia Militar. Serviço Operacional.

## ABSTRACT

Every once in a while, few technological innovations shape the use of police force. One of the most recent, capable to remodel the patrol model, are the deployment of body worn cameras in police officers (uniform component). Such deployment has received some attention by international media and, therefore, early debates about advantages and disadvantages, and their implications are fomented within the Brazilian society, the corporations and court system. This work has as objective to consider the legal, institutional, policeman and social aspects of the use of body worn cameras during the military policemen operational duty. Thereby, provide the Military Police of Federal District (PMDF) with the knowledge about the preliminary factors to be taken in account for the initiative of more extensive studies that leads to the adoption and regulation of this technology. It has been compiled a bibliographical knowledge research, even abroad, which suggest that a deep survey is needed, but the benefits of using recordings overcomes the losses in their efficacy of increase the numbers of civility and cooperation from subjects and citizens, and opposing that decrease the abuse of force use by police officers, and increase the clarifying and remembering rates of the facts.

**Keywords:** Legislation. Filming. Recording. Military Police. Operational Service.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Esquema simplificado de uma câmera.....	18
Figura 2 - Câmera montada em estrutura .....	19
Figura 3 - Câmera montada no para-brisa .....	20
Figura 4 - Câmera vestida na região torácica .....	20
Figura 5 - Câmera vestida nos óculos.....	21

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Características relacionadas a câmeras policiais .....	39
Tabela 2 – Procedimentos propostos e seus objetivos .....	43
Tabela 3 – Locais em que se estudam o uso de câmeras vestidas.....	61

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>REFERÊNCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>17</b>
2.1	NOÇÕES PRELIMINARES .....	17
2.1.1	Câmera montada. ....	17
2.1.2	Segurança Pública, Ordem Pública e Policia Ostensiva .....	22
2.1.3	Serviço Policial Militar .....	23
2.1.4	Provas .....	25
2.1.4.1	A Ilícitude e sua Admissibilidade .....	25
2.2	A LEGISLAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA E DOCTRINA. ....	27
2.2.1	Vigilância em Vídeo .....	27
2.2.2	Proteção da Imagem .....	29
2.2.3	Direito a Privacidade e Intimidade .....	30
2.2.4	Direito a Segurança .....	31
2.2.5	Do Devido Processo Legal e Juízo .....	32
2.3	OS ASPECTOS INSTITUCIONAIS. ....	35
2.3.1	As diretrizes da PMDF .....	35
2.3.2	Transparência e Legitimidade .....	37
2.3.3	Investimentos, Logística e Potencialidades .....	38
2.3.4	Aprendizagem e Treinamento .....	41
2.3.5	Procedimentos e Protocolos .....	43
2.4	OS ASPECTOS DO CORPO DE POLICIAIS. ....	46
2.4.1	Comportamento do Policial .....	46
2.4.2	Saúde e Sobrevivência do Policial .....	48
2.4.3	Privacidade do Policial .....	49
2.5	OS ASPECTOS DA SOCIEDADE .....	51
2.5.1	Comportamento do Cidadão .....	51
2.5.2	Desfecho de reclamações e inquéritos .....	52
2.5.3	Privacidade do Cidadão .....	54
2.6	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA .....	55
<b>3</b>	<b>CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>58</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>63</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Os circuitos fechados de televisão – CFTV – e câmeras embarcadas em veículos são cada vez mais empregados nos grandes centros urbanos, nacionais e estrangeiros, para uso público ou privado, como método de vigilância e filmagem de eventos potencialmente prejudiciais ou ilícitos. A implicação direta é a inibição no cometimento de crimes (pré-crime) e uma ferramenta poderosa de investigação e persecução criminal (pós-crime).

Concomitantemente, as câmeras digitais começaram a evoluir em seus aspectos tecnológicos relativos à qualidade de imagens, miniaturização de componentes e grandes capacidades de armazenamento de arquivos digitais. Com a redução dos custos de produção e, devido à facilidade de aquisição, o registro de eventos, lugares e pessoas para recordá-los tornou-se rotineiro.

Assim, alastrou-se a cultura de compartilhar tais registros e atingiu seu ápice com a integração de câmeras digitais aos telefones celulares. E, com a proliferação exponencial de aparelhos móveis, os *smartphones*, houve uma explosão de imagens e filmagens das atividades policiais por transeuntes enquanto uma abordagem ou ocorrência ainda está em andamento.

Ao final das abordagens ou operações, logo apareciam em domínio público, por meio de redes sociais ou outras formas de compartilhamento digital, sendo replicados e difundidos em grande velocidade. Desta forma, uma quantidade significativa de visualizações afeta, positiva ou negativamente, a sensação de segurança e a opinião pública de forma quase instantânea.

Com isso, as gravações de áudio, imagem e vídeo, como forma de relacionamento e troca de experiências entre pessoas, tornaram-se emaranhadas ao modo de vida do brasileiro. Constatou-se que os registros, antes usados por populares, agora também são feitos por agentes da lei durante o cumprimento do dever.

Em um primeiro momento deste estudo, serão explicados ao leitor conceitos importantes para a apreciação do tema. Quais diferenças de uma câmera analógica, para uma digital, para uma montada. A distinção que deve ser feita entre segurança pública, ordem pública e polícia ostensiva para identifica

em quais características e momento que ela impacta. E, principalmente, o que são provas e quando são ilícitas e admissíveis.

Em seguida, será posto em tela a legislação brasileira. Ela impõe pressupostos em relação à captura da imagem da pessoa e as suas consequências no mundo jurídico quando utilizada como prova durante o devido processo legal que envolvam quaisquer partes antes, durante e após a intervenção policial.

Após a revisão legal, recai sobre PMDF a responsabilidade de tornar real essa gigantesca inovação, na esfera estadual, principalmente com um norte legal muito abstrato. A instituição deve se preocupar com a logística de aquisição, manutenção e distribuição ao policial, com ênfase na preparação de toda plataforma tecnológica para operacionalizar a gravação, o armazenamento, organização, processamento, transmissão, salvaguarda e descarte de um grande volume de dados eletrônicos; o treinamento e conscientização da cultura organizacional de resistência a inovações; o plano de sensibilização e prestação de contas à população; e a possibilidade de empilhamento de outras tecnologias.

Durante o serviço operacional, o patrulheiro ao utilizar, institucionalmente, câmeras portadas no corpo, é levado diversas dúvidas. Elas são relacionadas ao comportamento e ações frente ao cidadão ou abordado; de como sua autonomia de trabalho e decisões podem ser mais restritas; de como lidar com sua própria privacidade; e como se dará a fiscalização do policial internamente e de agentes ou entes externos.

Como aquele que firma a lei atrás das câmeras, o comportamento do cidadão frente a uma ocorrência policial tende a ser mais educado e gentil; podendo trazer mais segurança e transparência as atividades policiais. Pode resultar também em redução de reclamações e acelerar o seu desfecho. No entanto, pode trazer uma diminuição na prestação de informações ao policiamento, que impacta diretamente na estratégia de patrulhamento.

Com as considerações relevantes acima relacionadas, serão expostas as vantagens e desvantagens da institucionalização de câmeras para os policiais militares durante seu serviço bem como a conveniência de a PMDF normatizar como se dará uma filmagem policial em suas mais diversas características, independentemente da adoção institucional da tecnologia ou não. Seguido pela ânsia que a corporação experimente, com base no cientificismo, a utilização de

câmeras como forma de reduzir as queixas de abuso de poder, excesso de violência, bem como melhorar o tratamento desprendido de um indivíduo para um policial militar. E, principalmente, de como esta instituição policial deve utilizar tal recurso para preservar o policial e não para tolher ou assediá-lo.

Com isso, constituímos o tema deste trabalho, seja ele: Considerar os aspectos legais, institucionais, policiais e sociais do uso de câmeras durante o serviço operacional pelo policial militar. Pouco é discutido sobre as vantagens e desvantagens do uso dessa tecnologia e, ainda, são raros e preliminares os estudos científicos do impacto de seu emprego em larga escala.

Conforme definição estabelecida, no 1º Seminário para definição das Áreas e Linhas de Pesquisa do Núcleo de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública, Violência e Conflitualidades – NEPEs, realizado nos dias 9 e 10 de agosto de 2012 esta peça é enquadrada no eixo de Atividade Policial Reflexiva e na linha de pesquisa de Sistema de apoio à atividade policial.

O eixo de Atividade Policial Reflexiva é a concentração das linhas de pesquisas acerca da atividade policial militar e suas reflexões podem repercutir na gestão de pessoal e patrimonial, no planejamento e na atividade policial. As pesquisas estão direcionadas para os microcosmos sociais, para a empiria policial e, portanto, para as práticas policiais.

A linha de pesquisa de Sistema de apoio a Atividade Policial consiste nos estudos das atividades que subsidiam a prática policial militar. As atividades burocráticas geralmente não ganham notoriedade nas pesquisas acadêmicas, mas são importantes quando percebidas como parte de um complexo sistema que pode resultar na sensação de segurança. Assim, podem ser objetos de estudos a logística, o fluxo da informação, a saúde policial militar, processos de seleção, os controles internos e externos, entre outros.

Justifica-se este trabalho, como fomento e provocação, iniciando uma discussão institucional acerca dos aspectos da utilização, em larga escala, durante a atividade policial geral e especializada, de câmeras, para sustentar o regular exercício do poder de polícia administrativo e seus desdobramentos. Desta forma, produzir e salvar provas objetivas e materiais, além de conservar as mídias dos fatos, para serem apresentados, interpretados e aproveitados interna e externamente.



Para a sociedade, a filmagem das ações policiais, por policiais militares, aumentam a transparência, legitimam o uso da força e previnem o abuso de poder ou excesso de violência pela autoridade policial.

Para a PMDF, as gravações permitem a melhoria dos procedimentos e doutrina policial através da rememoração de eventos, transformando-os em estudos de casos. Ainda, há a possibilidade de empilhar e outras tecnologias utilizando como base as câmeras, como a de reconhecimento facial; streaming ao vivo de áudio e vídeo para Centros de Comando ou Inteligência; ou GPS pessoais. Outro viés é a preservação da imagem institucional e seu corpo de policiais contra falsas imputações por um contraponto muito sólido.

Para o policial, traz mais segurança e civilidade ao serviço, polindo o comportamento do policial e do abordado ou cidadão. Evita condutas antiéticas de abuso de outros agentes ou autoridades do poder executivo, legislativo ou judiciário contra o próprio policial em serviço. E, por fim, auxilia na rememoração de atos e fatos, sempre que necessário, devido à própria natureza e biologia da mente humana.

Diversas opiniões são declaradas, a favor ou contra, incluindo vantagens e desvantagens, sobre a utilização de filmadoras por policiais militares em serviço, se geram mais soluções ou mais problemas. Alguns policiais já as utilizam em serviço operacional, no entanto são equipamentos pessoais, ou seja, não são entregues aos policiais institucionalmente e pouco adequadas ao serviço operacional.

Portanto, para iniciar o debate, devemos perguntar: Quais as vantagens e desvantagens, legal, institucional, policial e social, que devem ser consideradas para a adoção de dispositivos de gravação de áudio, imagens e vídeos durante o serviço policial?

As hipóteses que sustentam as vantagens são aquelas em que a gravação por policiais tem um efeito benéfico no comportamento nas interações entre todas as partes em uma ocorrência ou operação policial; geram evidências e provas contundentes, aproximando-se a real verdade; aceleram as resoluções e diminuem as reclamações banais ou sem fundamentos; e servem como excelentes formas de ensinar e reciclar o trabalho policial.

Em contrapartida, as hipóteses que sustentam as desvantagens são aquelas em que giram em torno da privacidade de cidadãos e policiais; altos

investimentos em treinamento e estabelecimento de políticas, normas e procedimentos; alocação considerável de valores financeiros, recursos humanos e tecnológicos; e de empenho logístico.

O objetivo geral desse trabalho acadêmico é: Considerar os aspectos legais, institucionais, policiais e sociais do uso de câmeras durante o serviço operacional pelo policial militar segundo membros do judiciário, policiais e cidadãos, baseado em uma extensa pesquisa bibliográfica.

E para atingi-lo, são os objetivos específicos: Reunir a legislação, jurisprudência e doutrinas relacionadas ao uso de câmeras por policiais; Considerar os aspectos institucionais relacionados ao uso de câmeras por policiais; Considerar os aspectos dos próprios policiais relacionados ao uso de câmeras; Considerar os aspectos da sociedade relacionados ao uso de câmeras por policiais.

## 2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

### 2.1 NOÇÕES PRELIMINARES

Neste tópico introdutório, serão tratados os assuntos que irão permitir ao leitor um bom entendimento sobre os temas que serão tratados nos outros tópicos. São objetos, conceitos e preceitos necessários ao bom entendimento do estudo proposto bem como as reflexões para compreender com alguma lisura o problema trazido por este trabalho.

Procurar-se-á elucidar:

- O que são câmeras montadas ou vestidas, seu breve histórico e capacidades;
- O que é segurança pública, ordem pública e policiamento ostensivo, seus conceitos e implicações;
- O que é o serviço policial militar, seus papéis e atribuições;
- E o que é prova, seus pressupostos conforme a lei.

#### 2.1.1 Câmera montada.

Uma câmera, ou filmadora, digital é um dispositivo eletrônico capaz de captar luz de um cenário, conduzi-la através de um sensor e convertê-la em uma imagem composta apenas de informações digitais.

Nas câmeras antigas, a imagem era composta em um rolo de filme. As diferentes cores reagiam de forma única com os compostos químicos no filme, gerando um negativo. Esse negativo, posteriormente, era revelado e transposto em papel fotográfico por ações químicas.

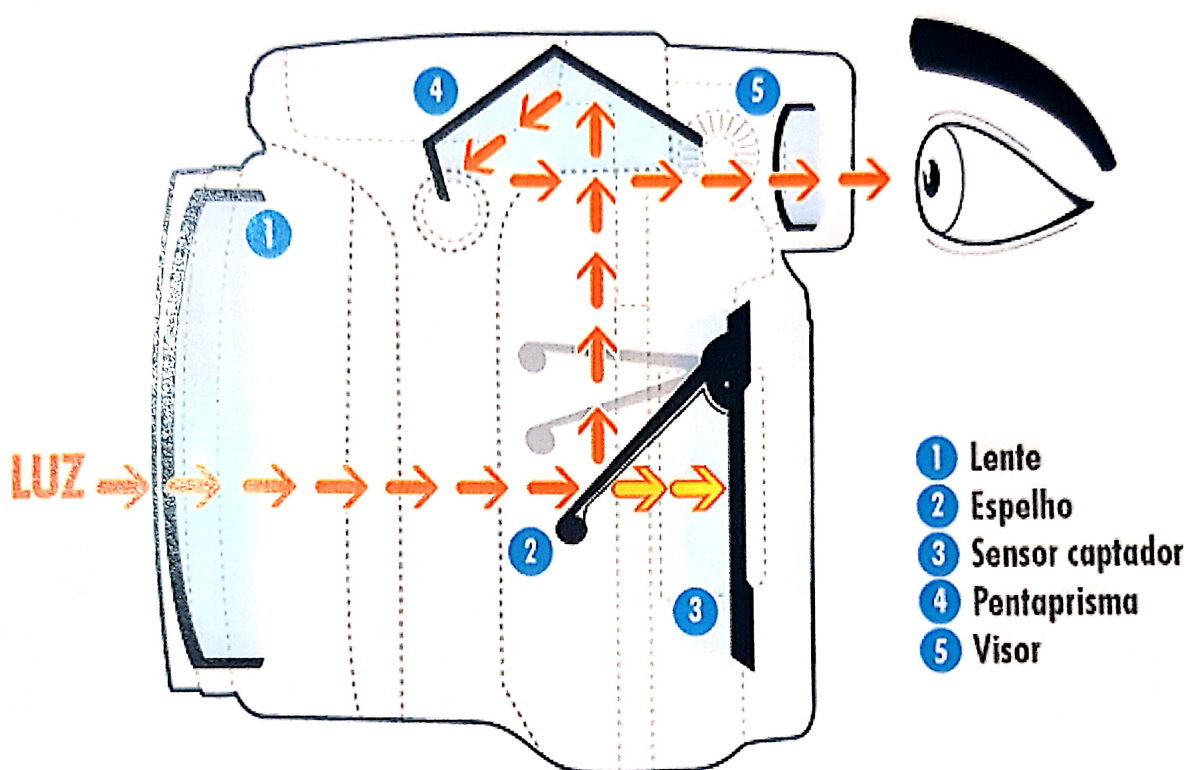
O aparato ótico é idêntico entre uma câmera digital e analógica. A diferença é a forma que a imagem é composta e armazenada. No caso das câmeras ou filmadoras digitais, as imagens estáticas (fotos) ou contínuas (filmes)

são capturadas por um sensor, transpostas e armazenadas em forma binária (em 0's e 1's).

A comparação é mais nítida quando assim explicada:

Como as demais câmeras convencionais, as digitais possuem uma variedade de lentes, que servem para conduzir a luz para o sensor. Porém, ao invés de utilizar um filme fotográfico, faz-se uso de um aparelho semicondutor, que é utilizado como forma de registrar a luz eletricamente com uma gradação em volts. O sensor converte a luz em elétrons de cada célula na imagem. A partir daí, o processo divide-se de acordo com o tipo de sensor que o aparelho possui, CCD ou CMOS. (Bohrer, 2014)

Figura 1 - Esquema simplificado de uma câmera



Disponível em: <http://focusfoto.com.br/wp-content/uploads/2013/07/enio-leite-camera-reflex.jpg>

A grande vantagem no dispositivo digital é sua grande capacidade de armazenamento. Por exemplo, um cartão de memória de 64GB (Gigabytes) armazena, aproximadamente, 8322 fotos ou 320 minutos de vídeo, em um espaço físico não maior que 3cm<sup>2</sup>.

Com a evolução tecnológica foram incluídos microfones multidirecionais, capazes de capturar o som do ambiente e dos interlocutores.

Portanto, em um mesmo arquivo de foto ou vídeo, é possível conjugar o áudio simultaneamente.

As câmeras tratadas neste estudo são filmadoras portáteis, ou seja, dispositivos móveis de captura de áudio e vídeo, com um aparato capaz de fixá-las em um ponto específico do corpo, veículo ou estrutura. Tais aparatos permitem portar uma câmera na cabeça, na testa, em óculos, no ombro, no centro do peito, painel de carros, entre vários outros.

O tipo de montagem depende da finalidade a ser atingida. Câmeras montadas em veículos ou circuitos fechados de televisão – CFTVs – têm a finalidade de registrar o ambiente em ângulo fixo; as montadas em esportistas, de registrar o desempenho e trajetos; as montadas em policiais, de registrar as interações com a população e promover a auto regulação do uso da força.

Figura 2 - Câmera montada em estrutura



Figura 3 - Câmera montada no para-brisa



Disponível

em:

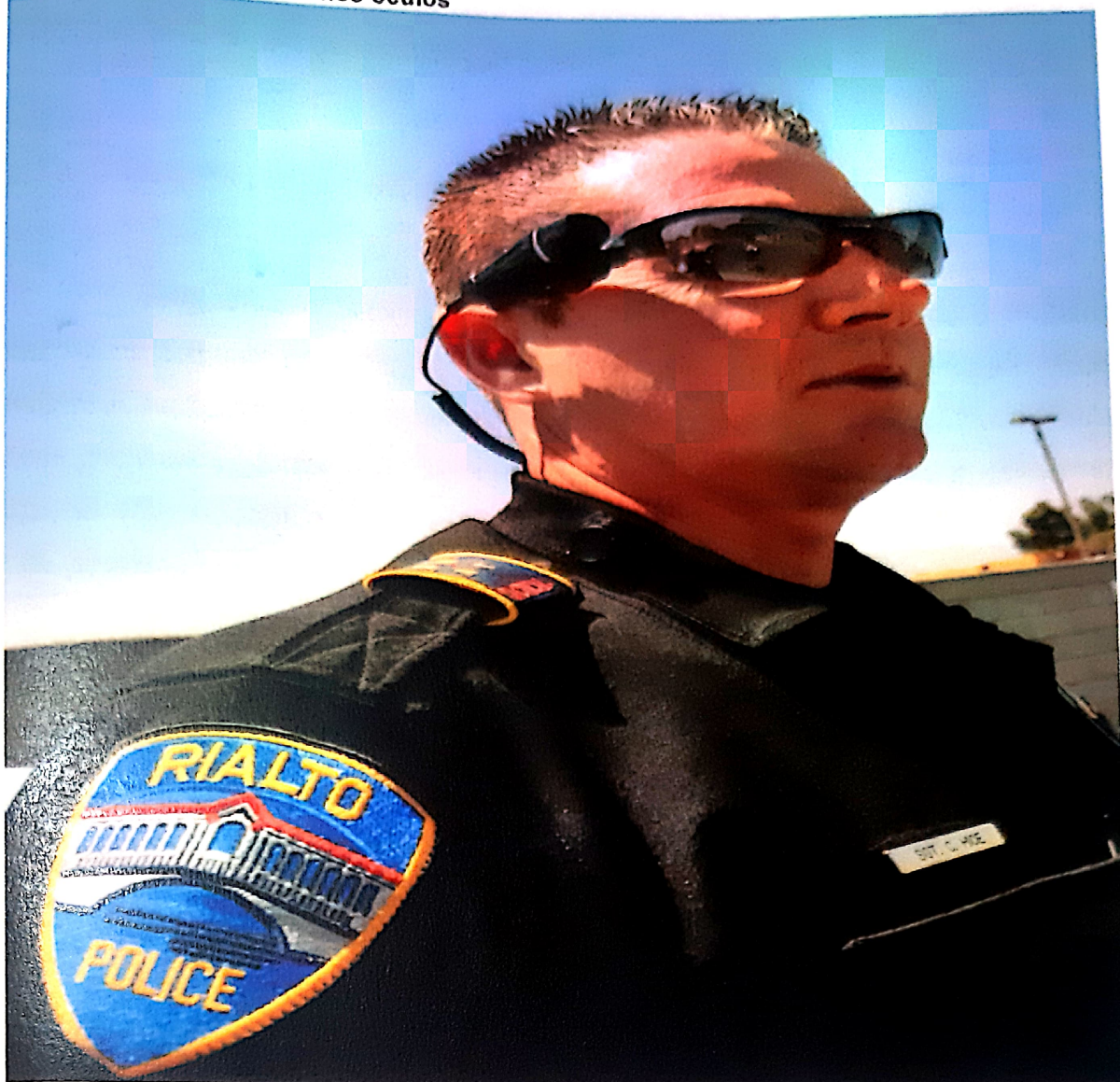
[http://www.masslive.com/news/index.ssf/2015/11/chicopee\\_police\\_experimenting\\_with\\_dashcam\\_in\\_cruiser.html](http://www.masslive.com/news/index.ssf/2015/11/chicopee_police_experimenting_with_dashcam_in_cruiser.html)

Figura 4 - Câmera vestida na região torácica



Disponível em: <http://www.ifsecglobal.com/wp-content/uploads/2014/05/Pinnacle-response-body-worn-cameras.jpg>

Figura 5 - Câmera vestida nos óculos



Disponível

em:

[http://assets.nydailynews.com/polopoly\\_fs/1.1426018.1376436324!/img/httpImage/image.jpg\\_gen/derivatives/article\\_970/rialto14n-7-web.jpg?enlarged](http://assets.nydailynews.com/polopoly_fs/1.1426018.1376436324!/img/httpImage/image.jpg_gen/derivatives/article_970/rialto14n-7-web.jpg?enlarged)

O local da montagem e o tipo de lente, primordialmente, determinam o que e quanto o dispositivo é capaz de captar. Por exemplo, câmeras montadas em armações de óculos são mais fieis ao campo de visão daquilo que o policial realmente está vendo. Outras são montadas no tronco do policial, mas talvez não mostre todo o contexto que a situação possui.

Por fim, as tais câmeras vestidas, na língua inglesa conhecida como *body-worn cameras*, ou BWC, possuem diversas configurações. E cada particularidade que ela possui leva a diversas linhas de raciocínio e ponderações. Alguns desses pensamentos serão feitos neste trabalho, devendo novos

questionamentos, as análises e decisões sobre o que é melhor ou não para a PMDF ser fruto de outros trabalhos pelo ISCP.

### 2.1.2 Segurança Pública, Ordem Pública e Polícia Ostensiva.

Segurança pública é um conceito amplo e abrangente. Não é limitado apenas ao combate do crime, tampouco a atividade dos policiais. Como atividade estatal é responsável por fomentar a convivência pacífica e harmoniosa entre seus indivíduos, protegendo seus direitos e garantias individuais e coletivos; reprimir tudo e todos que contra esses atentem; e como reduzir todos os riscos que possam produzir um resultado maléfico a tal convívio.

A Constituição Federal de 1988, reconhecendo o dever o Estado em promover Segurança Pública dedicou um capítulo para tal finalidade. Conforme seu Art. 144 preconiza que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.  
Constituição (1988) (grifo nosso)

Ordem pública é a prática cotidiana do acatamento integral das Leis. Ou seja, para o Estado é o funcionamento correto de toda a máquina pública, sem qualquer tipo de desvio. Para os administrados é a submissão e respeito à legislação para um convívio justo e fraterno.

Polícia Ostensiva é a instituição com atribuição legal de atuar e exercer atividades próximas de inibir, prevenir, neutralizar ou reprimir aqueles atos



Conforme o Decreto n. 88.777/1983:

Art. . 2º - Para efeito do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969 modificado pelo Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, e pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e deste Regulamento, são estabelecidos os seguintes conceitos:

[...]

19) Manutenção da Ordem Pública - É o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.

[...]

21) Ordem Pública - Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.

[...]

27) Policiamento Ostensivo - Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública. Decreto n. 88.777 (1983) (grifo nosso)

Posto esses conceitos, verificou-se que:

A segurança pública é uma tarefa, zelada e cumprida, a toda máquina estatal e perpetuada pelos integrantes da nação brasileira, isto é, a proteção da cidadania, prevenir e controlar e manter a ordem pública.

A ordem pública deve estar presente em todos os locais onde tenha convivência entre indivíduos, de forma que todos possam exercer, sem impedimentos, suas liberdades individuais e respeitar as liberdades de outrem, pois a vida em sociedade implica, sem dúvidas, conviver publicamente com o acatamento das leis brasileiras.

O policiamento ostensivo em Brasília é de responsabilidade da PMDF e conduzido por seus policiais que, isoladamente ou em grupo, são reconhecidos, sem dúvidas pelos cidadãos, como agentes caracterizados provedores de segurança pública, mantenedores da ordem pública e repressores de ilícitos.

### 2.1.3 Serviço Policial Militar

No Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 estabelece:

Art. 2º - A Polícia Militar do Distrito Federal, organizada com base na hierarquia e disciplina, considerada força auxiliar reserva do Exército, é destinada à manutenção da ordem pública e segurança interna do Distrito Federal.

[...]

Art. 4º - O serviço policial-militar consiste no exercício de atividade inerente à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica, relacionados com a manutenção da ordem pública e segurança interna.

Art. 5º - A carreira policial-militar é caracterizada pela atividade continuada e inteiramente devotadas às finalidades preceps da Polícia Militar, denominada atividade policial-militar.

[...]

Art. 21 - Cargo policial-militar é um conjunto de deveres e responsabilidades cometidos ao policial-militar em serviço ativo.

[...]

§ 2º - As atribuições e obrigações inerente ao cargo policial-militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e, no caso da policial-militar, com as restrições fisiológicas próprias, tudo definido em legislação ou regulamentação específica.

[...]

Art. 25 - Dentro de uma mesma Organização Policial-Militar, a seqüência de substituição para assumir cargo ou responder por funções, bem como as normas, atribuições e responsabilidades relativas, são estabelecidas na legislação específica, respeitadas a precedência e a qualificação exigida para o cargo ou para o exercício da função.

[...]

Art. 32 - Os deveres policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial-militar à comunidade do Distrito Federal e à sua segurança, compreendendo, essencialmente.

I - a dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;

[...]

VIII - a manutenção da ordem pública; e

IX - a segurança da comunidade. Lei nº 7.289 (1984) (grifo nosso)

O serviço policial militar caracteriza-se por um rígido sistema disciplinar, inculcados de valores, deveres e direitos, de conduta, para que o ofício de policial ostensivo alcance em sua plenitude os princípios e convicções de segurança pública e manutenção da ordem pública.

Suas atribuições e papéis são variados baseados nos princípios da hierarquia e disciplina, para a salvaguarda dos direitos e incolumidade física e mental dos brasilienses, como: patrulhar, investigar, mediar conflitos, interagir com a comunidade e outros entes estatais, controlar o fluxo nas vias, ajudar na formação cidadão de crianças etc. Conforme Bayley (2002) as funções podem ser descritas em termos de ações executadas pela polícia durante as situações encontradas.

#### 2.1.4 Provas

Prova, explica Silva (2000), tem origem no latim: *probatio* (inspeção, exame, verificação), expressão que, por sua vez, deriva do verbo *probare* (demonstrar).

Para Zanetti (2011) prova, na esfera do Direito, possui uma dualidade objetiva e subjetiva. Em sua forma objetiva, é conceituada como instrumento utilizado para demonstrar a existência de um fato ou uma direção para revelar a verdade. Subjetivamente, é definida como a verdade considerada pelo julgador no caso concreto.

Carnelutti (1992) define prova como o instrumento que proporciona ao avaliador uma percepção e baseia-se nela para perseguir o conhecimento do fato.

E, completando o conceito, verbera Chiovenda (1960) que o ato de provar significa convencer o julgador sobre a existência ou não de fatos relevantes no processo.

A Constituição Federal de 1988 – CF/88 – determina:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Constituição (1988)

Por fim, não restam dúvidas que prova é a materialização cabal e inegável da existência de uma alegação que se protege ou se refuta, ou seja, o afastamento de qualquer dúvida quanto à realidade e veracidade de uma lide jurídica.

##### 2.1.4.1 A Ilícitude e sua Admissibilidade.

A prova é um instrumento que concretiza os direitos do contraditório e à ampla defesa e é fundamental para todos os que o apreciam em qualquer esfera de poder.

Ilícita, aquela que viola matéria da regra de direito, é a prova obtida mediante tortura, coação, ofensa à integridade pessoal, à intimidade ou à vida privada. É relacionada ao instante da captura, ou seja, antecede a fase processual, portanto extraprocessual.

É o registro em vídeo obtido em desconformidade com qualquer dispositivo legal para sua existência ou que viole algo dos direitos de personalidade. Cintra (2002) elucida que é ilícita a fonte de prova obtida com infringência das normas e princípios colocados pela Constituição e pelas leis em geral para a proteção das liberdades públicas, especialmente dos direitos da personalidade.

Desta forma, as normas, expõe Oliveira (2011), fixam limites éticos a serem acatados no decorrer do processo. E Ferreira (2014) enfatiza que da filmagem pressupõe-se a captação de imagem, mas que da captação não se presume a violação dos direitos de imagem. E que, da mesma maneira, da violação do direito de imagem não se presume a violação da privacidade ou intimidade.

Ademais, conforme a doutrina ensina, a análise de admissibilidade consiste em juízo de apreciação, feito antecipadamente, impedindo que a irregularidade se consume. Ferreira (2014) diz que uma prova inadmissível não pode fazer parte dos autos e o julgador cabe rejeitá-la. E, na hipótese de prova inadmissível ser trazida ao processo, não poderá produzir qualquer efeito.

Assim, no sistema brasileiro, conforme CF/88 Art. 5º, LVI as prova ilícitas são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

## 2.2 A LEGISLAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA.

No decorrer desse estudo serão abordadas quais leis serão aplicadas na utilização de registros em imagens, áudio e vídeo como provas, bem como a corrente jurisprudencial e doutrinária majoritária.

O registro de imagens, áudio e vídeo facilitará a prisão em flagrante e persecução criminal daqueles que agiram criminosamente já que são feitos no exato momento em que os eventos transcorreram.

No entanto, quando há conflitos de objetos jurídicos tutelados, a Administração e o poder judiciário devem medir e ponderar quais são as fronteiras legais para a utilização de gravações feitas por policiais como provas.

### 2.2.1 Vigilância em Vídeo

Ferreira (2014) explica que é um sistema de gravação em vídeo, composto de uma ou mais câmeras e coleta a imagem de cenários, pessoas e objetos. Sua utilidade vai além do inibitório, alcança a eficácia como forma de comprovar algo.

Valente (2014) entende que tais sistemas são auxiliares a atividade preventiva e repressiva das forças policiais, pois permite uma percepção mais adequada dos fatos e, conseqüentemente, alocação da força proporcional a necessidade.

Seguindo com sua lição, Ferreira (2014) entende que a vigilância em vídeo pode ser entendida em duas vertentes: A primeira é a vigilância como restrição de direitos. A segunda, como reforço da segurança.

Por um lado, aqueles que consideram que a proteção dos cidadãos face à videovigilância policial requer uma legislação específica, porque se trata de uma restrição de direitos fundamentais (videovigilância como restrição de direitos).

Por outro, aqueles que consideram que não é necessária uma legislação específica, porque interpretam a videovigilância exclusivamente como contribuição para a segurança dos cidadãos (videovigilância como reforço da segurança), e, também, porque

entendem que os princípios jurídicos e as normas existentes, e em particular, a legislação relativa à proteção de dados, são suficientes para disciplinar o uso público e privado da videovigilância. Ferreira (2014, p. 7777)

O Código de Processo Civil – CPC – é taxativo ao afirmar que a gravação de áudio, imagem ou vídeo faz prova dos fatos e coisas nela registrada, salvo se impugnadas pela pessoa contra quem foram produzidos. Desta maneira, os policiais que gravem seu próprio comportamento, ou de outros policiais, fazem provas contra eles próprios.

Art. 383. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie, faz prova dos fatos ou das coisas representadas, se aquele contra quem foi produzida lhe admitir a conformidade.

Parágrafo único. Impugnada a autenticidade da reprodução mecânica, o juiz ordenará a realização de exame pericial. Lei nº 5.869 (1973)

Outra norma que faz referência a vídeo vigilância é a Lei 12.850/2013, pois exclui a necessidade de autorização judicial para obter tais registros, pois entende que não há violação de privacidade. Em suma, o policial em serviço operacional, pode gravar tudo e todos contanto que não viole o direito a imagem, privacidade ou intimidade.

Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

(...)

II - captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos; Lei 12.850 (2013)

Cogita-se que se deve levar em conta, assim diz Ferreira (2014) o caráter permanente da gravação já que, geralmente, as pessoas acreditam na transitoriedade de suas conversas e que delas se recordará, mas não precisamente.

No entanto, tais sistemas, por serem operados por homens, explicado por Valente (2014) são de fácil sabotagem, portanto passíveis de inutiliza-los ou torna-los inoperantes durante tempo suficiente para a prática de qualquer delito. Isso reforça a ideia que um sistema de vigilância em vídeo é, apenas, auxiliar.

Logo, um policial pode utilizar filmadoras, como instrumento de gerador de provas ou para registro de eventos, durante o serviço operacional e durante

todas as funções pelo policial assumidas, contanto que não tenha nenhuma violação de direitos daqueles inseridos nas gravações.

## 2.2.2 Proteção da Imagem

A utilização de filmagens em larga escala, está levando a um grande aumento da utilização de registro em vídeo nos processos administrativos e judiciais. E essa utilização instaura a possibilidade de lesão aos direitos daquele que tem suas feições registradas.

No Brasil, o direito à imagem, essencial à pessoa humana, está previsto nos art. 5º V, X e XXVIII, "a", da Constituição da República, bem como no art. 20 do Código Civil, com o objetivo de preservar sua dignidade.

[...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

[...]

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da *imagem* e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas. Constituição (1988)

Ferreira (2014) entende que o direito de proteção à imagem é invocado no instante em que uma pessoa tem sua imagem registrada e armazenada. Nas palavras de Vasconcelos (2006), tutela o indivíduo contra exposição, reprodução, comercialização de seu rosto, sem sua anuência.

No Brasil temos que haverá a violação do direito a imagem quando: a captação destinada a fins comerciais não for autorizada; atinja a honra, boa fama ou a respeitabilidade da pessoa.

No entanto o Código de Processo Civil – CPC – brasileiro permite a excepcionalidade na divulgação da imagem de uma pessoa: nos casos de administração da justiça ou manutenção da ordem pública.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da *imagem* de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. Lei nº 5.869 (1973)

Não haverá lesão se a captação ou utilização da imagem de uma pessoa for, por ele próprio, autorizado. E, não havendo sua anuência, também será lícita, conforme supremacia do interesse coletivo sobre o individual, contanto que não tenha prejuízo à honra, reputação, entre outros, da pessoal envolvida.

Por fim, não há dúvidas de que um policial possa captar a imagem e movimentos de pessoas, inclusive de ações e eventos que maculem a justiça ou a ordem pública, pois o fim não é a obtenção de lucro, e sim de atingir o estado de harmonia social, isto é, ordem pública.

### 2.2.3 Direito a Privacidade e Intimidade

Ferreira (2014) ilustra o direito a privacidade como a prerrogativa ao ser humano de recolhimento íntimo, de isolamento, garantindo-lhe que sua vida não seja integralmente compartilhada com as demais pessoas. E consta na CF/88, Art. 5º, inciso X da seguinte forma:

X - são invioláveis a *intimidade*, a *vida privada*, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; Constituição (1988)

Breckenridge (1970) entende que a privacidade é a legítima reivindicação de um indivíduo de determinar a extensão do quando dele mesmo deseja compartilhar com outras pessoas e de controlar, ao longo do tempo, lugar e circunstâncias, as informações disseminadas sobre si.<sup>1</sup> (tradução minha)

<sup>1</sup> "Privacy is the rightful claim of the individual to determine the extent to which he wishes to share of himself with others and his control over the time, place and circumstances to communicate with others. It means his right to withdraw or to participate as he sees fit. It also means the individual's right to control dissemination of information about himself; it is his own personal possession". BRECKENRIDGE, Adam Carlyle. **The Right to Privacy**. Lincoln: University of Nebraska Press, 1970.



Em se tratando de direito processual penal, há previsão de "captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos" como provas em processos que envolvam organizações criminosas.

Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

(...)

II - captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos; Lei 12.850 (2013)

No Brasil temos que haverá a violação do direito a privacidade ou intimidade quando em situação que leve a acertável expectativa de privacidade. Mas admite-se aquela que é destinada a servir como meio de prova em processo penal envolvendo organização criminosa.

Neste caso, a legislação brasileira não é clara o suficiente, sob pena de inadmissibilidade de um registro de vídeo como prova, de ações ou acontecimentos que não envolvam organizações criminosas.

#### 2.2.4 Direito a Segurança

Em afronta aos direitos da imagem, privacidade e intimidade, temos o direito à segurança, que servirá como base de relativização e ponderação da violação dos direitos individuais.

Estão positivados na CF/88 em seu Art. 5º, caput e Art. 6º

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

[...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (1988) (grifo nosso)

O direito a segurança é fundamental e dele, decorrem uma série de outros direitos, principalmente para uma análise de admissibilidade da prova

gravada em vídeo. O registro, de acordo com Ferreira (2014) é especialmente útil no exercício do direito à segurança.

Durante o serviço operacional policial, a jurisprudência assenta:

Supremo Tribunal Federal

"1. A produção e divulgação de imagem de vídeo, quando da abordagem policial em "local público" não viola o art. 5º, inc. X, da Constituição Federal, posto preservar o referido cânone a "intimidade", descaracterizando a ilicitude da prova.". (RHC 108.156).

"Não há nenhuma ilicitude na documentação cinematográfica da prática de um crime, salvo, é claro, se o agente se encontra numa situação de intimidade. Obviamente não é o caso de uma corrupção passiva praticada em uma repartição pública.". (HC 87.341).

"Como gravação meramente clandestina, que não se confunde com interceptação, objeto de vedação constitucional, é lícita a prova consistente no teor de gravação de conversa telefônica realizada por um dos interlocutores, sem consentimento do outro, se não há causa legal de sigilo nem de reserva da conversação" (RE 402717).

Superior Tribunal de Justiça

- Não configura prova ilícita gravação feita em espaço público, no caso, rodovia federal, tendo em vista a inexistência de "situação de intimidade.". (MS 12.429)

"A gravação efetuada por um dos interlocutores que se vê envolvido nos fatos em tese criminosos é prova lícita e pode servir de elemento probatório para a *notitia criminis* e para a persecução penal.". RHC 19.321.

Ferreira (2014) explana, que o direito a segurança não faz jus apenas aos bens jurídicos protegidos, mas sim ao direito de cada indivíduo tem de proteger sua universalidade de direitos.

Portanto, mostrou-se que o direito a segurança relativiza a proteção à intimidade e privacidade. Nos casos concretos as cortes superiores entendem que gravações de abordagens não ferem o direito a privacidade ou intimidade, desde que produzidas em local público, sendo aceitas como prova. No entanto, poucos elucubram sobre casos de filmagens em que o cometimento de crimes ocorreu na esfera privada ou íntima do agente.

### 2.2.5 Do Devido Processo Legal e Juízo

Uma das primeiras observações a serem feitas trata no quesito da persecução criminal, que cada vez mais utilizam gravações para formar todos os

elementos para a formação da denúncia-crime. Assim como o do livre convencimento do juiz que, no exercício de suas funções precípua, utiliza vastamente provas em multimídia com a finalidade de perseguir a real verdade dos fatos em lides.

Ora, temos que o Código de Processo Civil brasileiro vigente, em seu artigo 383 é reto e assertivo ao trazer que o registro de imagem (estendendo-se a todas as outras formas de mídia) faz prova dos fatos ou das coisas representadas, salva se impugnados pela pessoa contra quem foram produzidos.

Art. 383. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie, faz prova dos fatos ou das coisas representadas, se aquele contra quem foi produzida lhe admitir a conformidade.

Parágrafo único. Impugnada a autenticidade da reprodução mecânica, o juiz ordenará a realização de exame pericial

É verdade que de filmagens infere-se que será capturada a imagem de alguém, mas que nem toda captação de imagem afronta os direitos individuais a ela inerentes, explica Ferreira (2014). E a lesão ao direito de imagem não implica a violação da privacidade ou intimidade. Logo, esses são os dois filtros para avaliar a licitude de uma prova em vídeo.

Quanto ao direito à imagem, é lícita a utilização da imagem se for necessária à administração da justiça ou manutenção da ordem pública. E ilícita a destinada a fins comerciais ou que manche a honra, boa fama ou respeitabilidade da pessoa retratada.

Do direito a privacidade ou intimidade, é lícita a utilização da imagem se for necessária como prova, em processo penal, que envolva organização criminosa. E ilícita quando se verifica a razoável expectativa de privacidade.

No entanto, há casos em que será admitido o registro de vídeo ilicitamente produzido. O primeiro é nos casos de legítima defesa. Ou seja, reproduzir vídeos ou imagens como forma de defesa. Ferreira (2014) invoca nos casos dos crimes de extorsão e ameaça em que o interesse de quem grava é maior do que o de quem é gravado.

O segundo é mais minucioso, quando decorrentes do princípio da proporcionalidade como parâmetro hermenêutico para solucionar conflitos entre normas ou outros princípios. Equilibrar o direito à segurança com democracia ou

com direitos fundamentais depende da escala do interesse jurídico, no caso concreto, em detrimento da forma ilícita de obtenção da prova.

Por fim, durante o serviço policial militar, um vídeo gerado, cuja ilicitude seja comprovada, pois violou a esfera privada ou íntima do agente, ainda sim pode constar no processo desde que o juiz entenda que há legítima defesa ou proporcionalidade para sua admissão frente ao caso concreto.

## 2.3 OS ASPECTOS INSTITUCIONAIS.

Neste tópico institucional, serão tratados os assuntos que irão permitir ao leitor, sob o prisma interno da corporação, iniciar as reflexões, ponderações e considerações sobre a utilização de câmeras montadas com a observância constante da legislação vigente.

Serão mostrados alguns quesitos considerados, por estudiosos internacionais, como os principais aspectos a serem abordados e cautelosamente analisados para o investimento em câmeras policiais por qualquer instituição policial.

Será trazido à pauta: a PMDF, seu caráter profissional e científico de policiamento; a possibilidade de aumento da transparência e legitimidade do uso da força; o comprometimento com investimentos, logística e futuro da tecnologia; a utilização do dispositivo tecnológico como ferramenta de aprendizagem e treinamento; o esboço para normatização de procedimentos e protocolos quanto se utilizam câmeras.

### 2.3.1 As diretrizes da PMDF

O Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP) e a PMDF, através do curso de Ciências Policiais, abre espaço para essa discursão e pesquisa, pois conforme preconiza em seu planejamento estratégico é aberta e incentiva adoção de recursos tecnológicos, como o objeto de estudo deste trabalho, para alcançar sua meta maior.

Sua gestão moderna é capaz de entender os benefícios da experimentação, baseada no cientificismo, e nos profundos impactos causados pelos artefatos de gravação para, posteriormente, analisá-los e contribuir nacionalmente para a formatação de uma polícia contemporânea, que acompanha as evoluções tecnológicas e as utiliza como meio de revolucionar o

policciamento através de estudos de casos próprios e remodelar as doutrinas e procedimentos.

A PMDF tem em sua visão:

Ser reconhecida como instituição policial moderna e de referência nacional na prevenção e na repressão imediata da criminalidade e da violência, pautada na defesa e respeito aos direitos humanos, na filosofia de policiamento comunitário, na análise criminal, no policiamento orientado para o problema e na qualidade profissional de seus integrantes. PMDF (2011)

E em seus fatores críticos de sucesso tem-se: "A dotação de recursos logísticos adequados; A existência de infraestrutura de informações, tecnologias e inteligência." PMDF (2011)

Como política corporativa: "A adoção de estratégias de aproximação com a comunidade, como principal filosofia de gestão; O estímulo às práticas éticas e de respeito aos direitos humanos e garantias individuais e coletivas". PMDF (2011)

Além daqueles, com perspectiva da sociedade, obtêm-se quatro objetivos, sejam eles:

"Fomentar o respeito aos Direitos Humanos e Garantias Constitucional; Melhorar a qualidade dos serviços prestados à população; Aumentar a confiança da população em relação a polícia militar; Elevar a sensação de segurança da população." PMDF (2011)

Desta forma, como premissas: a visão, os fatores críticos de sucesso, a política corporativa e a consecução de objetivos com o viés da sociedade, remeter-se-ão à utilização de dispositivos de gravação de áudio, imagem e vídeo, por meio de câmeras ou filmadoras digitais, portadas por policiais militares, durante o serviço policial militar, considerando os aspectos legais, institucionais, policiais e sociais.

E, durante essa atividade policial, devido aos mecanismos de controle interno, externo e correição, os policiais militares estão sujeitos à fiscalização de seus atos no exercício do poder de polícia e a rememoração desses mesmos atos durante o devido processo legal e a sua utilização para a preservação da imagem e ampliação da credibilidade e reconhecimento institucional.

### 2.3.2 Transparência e Legitimidade

A transparência, da administração pública e aplicada na atividade policial, pode ser entendida como a demonstração à sociedade que um policial, e sua corporação, têm como meta atingir o justo e possuir uma postura condizente e ilibada como aplicador da lei, portanto disponível a responder quaisquer questionamentos relacionados ao serviço policial militar.

Em âmbito internacional, transparência, conforme White (2014) é caracterizado como, que por vontade própria, uma corporação policial se abre para escrutínio<sup>2</sup>. E que interagindo com transparência, explica Tyler (1990), durante o serviço operacional, é possível aumentar a percepção de legitimidade das ações policiais.

Tal combinação, de transparência e legitimidade é sinérgica. A potencialidade da tecnologia é que pode representar o auge da transparência na atividade finalística da polícia militar e assim, conseguir a confiança da comunidade para que ela, cada vez mais, legitime os agentes que impõe a lei e reconheça a relevância do seu trabalho.

Um fator muito importante para reflexão são os casos de discriminação de um policial contra indivíduos. A busca pessoal, aos olhos da população, pode ser considerada um ato arbitrário ou de discriminação racial, religiosa, entre outros. Mas, um simples relance na filmagem pode ser capaz de atestar se a conduta policial foi arbitrária ou não, discriminatória ou não, ou a combinação de ambas.

Nestes casos de suposta discriminação, os registros em vídeo podem aliviar as desconfianças da sociedade sobre o trabalho policial baseadas em crenças que as buscas pessoais ou ações policiais são direcionadas apenas a grupos específicos da sociedade.

White (2014) alerta que a afirmação que câmeras vestidas aumentam a transparência de um departamento de polícia não fora suficientemente testada<sup>3</sup>. O assunto é objeto de pouco estudo e pesquisas em âmbito internacional.

---

<sup>2</sup> "Transparency, or willingness by a police department to open itself up to outside scrutiny[...]" White, Michael D. *Police Officer Body-Worn Cameras: Assessing the Evidence*. DC: Office of Community Oriented Policing Services. Washington-DC, 2014.

portanto não significa que há uma relação direta quanto ao uso de câmeras é o aumento da transparência e, conseqüentemente a legitimidade das operações policiais.

Pouco foi pesquisado e examinado junto à comunidade mundial, lembra White (2014) quais os pontos e percepções sobre câmeras vestidas por policiais<sup>3</sup>. Se há o apoio ou não o uso de câmeras por policiais, principalmente devido a crença do corporativismo, visto como forte entrave à prática da transparência na polícia, bem como seu impacto de como o uso dessa tecnologia influenciará a confiança na polícia.

Outras tecnologias já foram inseridas no contexto policial com a finalidade de evitar o uso da força. Foram introduzidas as armas menos que letais, como spray de pimenta e armas lançadoras de eletrodos energizados (ALEE). No entanto, conforme já dito, carece de pesquisa para saber se elas serviram para reduzir índices de violência policial, ou se valeu do princípio de não letalidade para tomar atitudes mais enérgicas ao invés de manter aberto o diálogo.

A PMDF, através do ISCP, pode e deve propor e fomentar o engajamento de policiais pesquisadores que desenvolvam questionários, testes e simulações, com a finalidade de compilar dados que comprovem ou refutem as questões ligadas a transparência e legitimidade das ações policiais.

### 2.3.3 Investimentos, Logística e Potencialidades.

Uma pesquisa internacional, conduzidas por NLECTC (2014) identificou as principais fabricantes e fornecedoras de câmeras montadas, e fez uma compilação, descrevendo-as.

Todas fornecem soluções corporativas, em 18 modelos ao todo, destinadas exclusivamente ao trabalho policial, cada uma com suas particularidades, sendo elas relacionadas entre outros:

<sup>3</sup> [...]the assertion that bodyworn cameras enhance the transparency of a police department has not been sufficiently tested. White, Michael D. **Police Officer Body-Worn Cameras: Assessing the Evidence**. DC: Office of Community Oriented Policing Services. Washington-DC, 2014.

<sup>4</sup> there has been little research examining the views and perceptions of citizens regarding police officer body-worn cameras, with the exception of a few studies overseas. White, Michael D. **Police Officer Body-Worn Cameras: Assessing the Evidence**. DC: Office of Community Oriented Policing Services. Washington-DC, 2014.



Tabela 1 – Características relacionadas a câmeras policiais

Categoria	Particularidades
Dispositivo e aparatos de montagem	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tamanho, formato, peso, condições climáticas de operação.</li> <li>• Conexões externas e visor externo para visualização rápida.</li> <li>• Anteparos de fixação na cabeça, ombros ou tronco do policial, bem como em óculos destinados a atividade policial.</li> </ul>
Funcionamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tipo de bateria e seu tempo de carga e descarga.</li> <li>• Aparato para recarga do equipamento</li> <li>• Tempo de operação em modo gravação e modo espera,</li> </ul>
Vídeo gravação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução da imagem ou vídeo, velocidade de gravação.</li> <li>• Formato do arquivo de imagem, áudio e vídeo e sua compressão.</li> </ul>
Conjunto óptico	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Campo e ângulo de visão, taxa de luminosidade.</li> <li>• Visão noturna ou em baixa luminosidade</li> </ul>
Armazenamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tempo máximo de gravações que o dispositivo consegue reter antes de transferi-los para armazenamento definitivo</li> <li>• Tempo de evento pré-gravado antes do acionamento de uma gravação (pré-buffer)</li> </ul>
Auditáveis	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Selo de data e hora, de operador, de georreferenciamento.</li> <li>• Proteção contra adulteração de arquivos.</li> <li>• Marcadores de eventos</li> </ul>
Transferência de arquivos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transferência para servidores locais</li> <li>• Transferência para servidores em nuvem pública ou privada</li> </ul>

A constante em todas são os acessórios e aparatos de montagem e recarga de bateria, bem como serviços de armazenamento, podendo ser em servidores locais ou nuvem privada.

O investimento nesses aparatos deve ser seguido de rigorosas especificações técnicas que permitam garantir que as filmagens sejam integras e possuir, no mínimo as características traçadas para o perfil do policial militar do Distrito Federal.

Neste mesmo aspecto, o investimento a ser feito deve ser proporcional ao objetivo a ser atingido, ou seja, quanto mais se deseja extrair da tecnologia, maior será o comprometimento financeiro e logístico com ela.

Mas, de acordo com White (2014), os quesitos recursos e logística envolvendo a adoção de tecnologia de câmeras vestidas são consideráveis e, em muitos casos, difícil de serem antevistos<sup>5</sup>. Um dos mais importantes é de como a corporação irá gerenciar e transmitir um grande volume de dados em vídeo que serão gerados, bem com distribuir para seus agentes e efetuar a manutenção e possível ampliação de toda a plataforma tecnológica envolvida.

Tal quesito leva as seguintes considerações tecnológicas e procedimentais: geração, transmissão, compartilhamento, armazenamento, gerenciamento, segurança, acesso e retenção de dados de vídeo. Além da operacionalização daquelas filmagens, que de fato, irão constar em autos administrativos ou judiciais e treinamento de policiais da área meio nestas mesmas considerações.

Esta tecnologia é base, explica Goodall (2007), para que outras tecnologias possam ser sobrepostas. Nela estão incluídas as possibilidades de transmissão online e ao vivo de imagens a uma central, móvel ou não, como por exemplo, o Comando Móvel da PMDF, para o acompanhamento em tempo real de uma ocorrência de forma que o policial possa ser auxiliado por outro.

Ferreira (2014) completa tais potencialidades afirmando que sistemas de vídeo vigilância, aliados com a informática, são capazes de transmitir imagens e vídeos para serem analisadas e confrontadas em uma unidade centralizadora,

---

<sup>5</sup> The resource and logistical issues surrounding adoption of body-worn camera technology are considerable and, in many cases, difficult to anticipate. White, Michael D. **Police Officer Body-Worn Cameras: Assessing the Evidence**. DC: Office of Community Oriented Policing Services. Washington-DC, 2014.

sem intervenção humana, para desencadear procedimentos e decisões previamente programadas.

Outra é uma camada de inteligência de reconhecimento de placas de automóveis, para unidades especializadas, bem como de reconhecimento facial para verificação de passagens pela polícia ou mandados expedidos.

Por isso, é primordial que seja traçado um perfil tecnológico e logístico da PMDF, aliado a sua visão de futuro, para que uma possível implantação de câmeras vestidas seja tranquila e com seus riscos de implantação reduzidos.

#### 2.3.4 Aprendizagem e Treinamento

Simpatizantes de câmeras vestidas, explica Harris (2010) sugerem que a tecnologia pode servir como uma importante ferramenta de treinamento<sup>6</sup>. Os agrupamentos de ocorrências similares, sendo elas crises, sensíveis ou apenas rotineiras, trazidas para dentro das academias de polícia servem a vários propósitos.

Inicialmente, um policial, dotado de disciplina consciente, pode rever suas ocorrências e, sozinho, rever sua conduta, postura e forma de agir, gerando mudanças individuais. É de bom grado que o treinamento deve ressaltar que a tecnologia é para, primariamente, coletar provas, segurança do policial e melhorar as condutas dos envolvidos para, em seguida, verificar o desempenho do policial.

Policiais em treinamento, de recrutas àqueles que reciclam seu conhecimento, podem se beneficiar de estudos de casos na qual um instrutor esteja passando a doutrina aplicável àquele cenário.

Conforme Goodall (2007):

As câmeras montadas no corpo têm sido usadas por Unidades de Desenvolvimento Profissional como ajuda no treinamento de policiais estudantes. A capacidade de rever seu desempenho com detalhes após um incidente é uma ferramenta poderosa para policiais de destacar ações eficazes e ineficazes. Quando reveem suas evidências, policiais

<sup>6</sup> Advocates of body-worn cameras have also suggested the technology can serve as an importante training tool[...]. HARRIS, David A. **Picture This: Body Worn Video Devices ('Head Cams') as Tools for Ensuring Fourth Amendment Compliance by Police**. Legal Studies Research Paper Series. Pittsburgh: University of Pittsburgh School of Law, 2010.

experientes que utilizaram o equipamento também revisam seu comportamento e podem profissionalizar seu desempenho de acordo.<sup>7</sup>  
Goodal (2007)

No Brasil, inclusive na PMDF, os policiais militares que utilizam câmeras o fazem apenas como forma de registrar ações que podem se virar contra eles. Ou seja, o registro serve apenas para mostrar que o poder de polícia foi utilizado corretamente, e não como parâmetro para gerar uma mudança na forma do policial operar.

O processo de registrar em vídeo ações policiais serve para torná-lo mais capaz de tomar decisões, inclusive durante o uso total da força. Para uma mudança em doutrinas e procedimentos, não se deve perguntar ao corpo de policiais o que o levou a efetuar um disparo, pois esta, certamente foi tomada em frações de segundo. Mas sim, qual o conjunto de decisões tomadas que levaram a tal desfecho.

Ao invés de perguntar qual exato momento que um policial teve de efetuar um disparo ou lutar para sair de uma circunstância perigosa, nós somos aconselhados a perguntar se não foi possível para ele abordar a situação de uma maneira que reduziria o risco de derramamento de sangue e aumentar as chances de um desfecho bem sucedido e não violento.<sup>8</sup> (Fyfe, 1986)

Futuros experimentos e testes devem ser feitos nesse campo, pois promete grande auxílio na formação e reciclagem de policiais, de forma que pesquisadores e estudiosos possam explorar essa faceta da tecnologia para elaborar conteúdos, treinamentos e simulações e tornar melhor as decisões tomadas durante o serviço policial, para que sejam mais eficazes e proporcionem mudanças em doutrinas e procedimentos.

<sup>7</sup> [A body-worn camera] has been used by Professional Development Units as a training aid for student officers. The ability to review their performance in detail after an incident is a powerful tool for officers to highlight effective and ineffective actions. When reviewing their evidence, experienced officers who have used the equipment have also been able to assess their behavior and can professionalize their performance accordingly. HARRIS, David A. **Picture This: Body Worn Video Devices ('Head Cams') as Tools for Ensuring Fourth Amendment Compliance by Police**. Legal Studies Research Paper Series. Pittsburgh: University of Pittsburgh School of Law, 2010.

<sup>8</sup> Instead of asking whether an officer ultimately had to shoot or fight his way out of perilous circumstances, we are better advised to ask whether it was not possible for him to have approached the situation in a way that reduced the risk of bloodshed and increased the chances of a successful and nonviolent conclusion. FYFE, James J. **The Split-Second Syndrome and Other Determinants of Police Violence**. In *Violent Transactions*, edited by Anne T. Campbell and John J. Gibbs. Oxford: Basil Blackwell, 1986.

### 2.3.5 Procedimentos e Protocolos

A utilização desses dispositivos tecnológicos, respeitada toda a legislação vigente, gera uma demanda por uma série de procedimentos e protocolos. Isto é, a PMDF, ao introduzir institucionalmente o uso de câmeras ou a simples permissão de uso de câmeras particulares, sem vínculo institucional, deve expedir normas que tornem sua utilização compatível com o trabalho policial.

Primeiramente, vale lembrar que as câmeras são de excelente ajuda para fornecer evidências, mas elas não devem ser absolutas para a elucidação de um fato. Um inquérito bem conduzido, contando com provas periciais, documentais, testemunhais e materiais é o instrumento mais idôneo para formar uma convicção sólida sobre um fato.

Têm-se, em uma aproximação inicial do tema, que se tenham traçados e disseminados na corporação os seguintes procedimentos, propostos por Goodall (2007) e Miller (2014):

**Tabela 2 – Procedimentos propostos e seus objetivos**

Procedimento	Objetivo
Treinamento	Dotar, familiarizar e esclarecer o policial nos seguintes quesitos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aspectos técnicos para usar, operar, resolver panes, manter e armazenar o equipamento;</li> <li>• Aspectos legais e procedimentais relativos à utilização de gravações, da origem ao descarte.</li> </ul>
Gravação	Determinar, documentar e esclarecer o policial nos seguintes quesitos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Permissão de uso de câmeras pessoais;</li> <li>• Quando, em quais situações e em qual tipo de policiamento, o uso será voluntário ou obrigatório;</li> <li>• Quando, e sua vinculação a uma situação ou ocorrência, a gravação será obrigatória, discricionária ou proibida;</li> <li>• Quando, e quais possibilidades, uma gravação se inicia,</li> </ul>

## Procedimento

## Objetivo

Procedimento	Objetivo
Limitações de Uso	<p>se encerrar ou se fraciona;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se o tratamento dado a uma gravação, a priori, será como evidência;</li> <li>• As partes envolvidas, e testemunhas, devem ser notificadas da gravação em andamento;</li> <li>• Quando haverá divisão de responsabilidades em registrar uma ocorrência com várias câmeras;</li> <li>• Qual o raio de perímetro de uma ocorrência pode ou não ser registrada.</li> </ul>
Auditoria	<p>Determinar, documentar e esclarecer o policial nos seguintes quesitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando do registro em abordagens, entrevistas pessoais, situações de crise ou negociação;</li> <li>• Quando do registro de pessoas que gozam de algum tipo de imunidade;</li> <li>• Quando do registro da boa reputação, privacidade ou intimidade da pessoa ou sua casa podem ser violados;</li> <li>• Quando do registro de idosos, crianças e adolescentes.</li> </ul>
Armazenamento, Retenção e Remoção.	<p>Determinar, documentar e esclarecer o policial nos seguintes quesitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Como garantir no armazenamento e na retenção todos os critérios auditáveis estabelecidos;</li> <li>• Como estabelecer os critérios de categorização e catalogação de gravações;</li> <li>• Quando e sob quais aspectos é possível apagar um</li> </ul>

Procedimento	Objetivo
	registro; <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando e sob quais aspectos é possível por um registro em domínio público;</li> <li>• Quando os registros podem ser deletados</li> </ul>
Correição	Determinar, documentar e esclarecer o policial nos seguintes quesitos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando verificar se um registro foi intencionalmente deixado de fora ou obstruído para não gerar provas contra si ou outrem;</li> <li>• Quando revisar queixas e reclamações contra policiais;</li> <li>• Como tratar aqueles, com ou sem autorização ou motivo, possuem acesso aos registros;</li> <li>• Como tratar aqueles, com ou sem autorização ou motivo, possuem acesso aos registros e valeram-se da permissão para buscar condutas que desabonem um policial.</li> </ul>
Utilização das gravações	Determinar, documentar e esclarecer o policial nos seguintes quesitos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando a instituição pode utilizar os registros para promover sua imagem, credibilidade e reconhecimento.</li> <li>• Quando requisitado por agentes fiscalizadores internos e externos</li> <li>• Quando requisitado pelo poder executivo</li> <li>• Quando requisitado pelo poder judiciário</li> </ul>

Fonte: Goodall (2007) e Miller (2014)

Com isso, temos que a normatização é de suma importância na adoção institucional de câmeras policiais, pois elas são o elo da legislação brasileira pertinente ao uso de câmeras com os objetivos a serem atingidos com a sua implantação.

## 2.4 OS ASPECTOS DO CORPO DE POLICIAIS.

Neste tópico policial, serão tratados os assuntos que irão permitir ao leitor, sob o prisma do corpo de policiais, iniciar as reflexões, ponderações e considerações sobre a utilização de câmeras montadas com a observância constante da legislação vigente e de objetivos institucionais a serem atingidos.

Serão mostrados alguns quesitos considerados, por estudiosos internacionais, como os principais aspectos a serem abordados e, cautelosamente, analisados para o tratamento dado a policiais por qualquer instituição policial relativo ao uso de câmeras durante o cumprimento do dever.

Será trazido à pauta o policial militar: seu comportamento e atitudes atrás da câmera; as implicações à saúde e sobrevivência policial; a possibilidade de cercear a privacidade do agente da lei.

### 2.4.1 Comportamento do Policial

É sabido que policiais militares utilizam um jargão próprio e que podem, uma vez ou outra, utilizar linguagem ofensiva, bem como agir com mais energia ou força do que o necessário.

Temos que as lentes e microfones influenciam o comportamento policial, a opinião pública ou decisões proferidas na esfera correcional. Tais dispositivos podem reduzir a quantidade de palavras ríspidas, bem como ações truculentas.

As câmeras podem aumentar o dispêndio de tratamento civilizado dado à sociedade, ou seja, o policial enquanto filma sua própria atividade aumenta seu autocontrole e reduz a quantidade de palavras de discriminação, sejam elas: raciais políticas ou relacionadas a qualquer discurso de ódio e preconceitos.

Com a mesma ferramenta é possível estabelecer um contraponto às diversas alegações feitas contra o Corpo de Policiais, garantindo seu direito do



contraditório, ampla defesa e produção de contraprovas. E também é possível tornar o policial mais disciplinado frente à sociedade.

Neste diapasão, Harris (2010) supõe que a tecnologia pode aumentar a aderência à legislação relacionada a buscas e prisões<sup>9</sup>. A vantagem neste aspecto é que câmeras são um meio de mudança do comportamento policial frente aos cidadãos e abordados. Verifica-se a possibilidade que o uso de dispositivos com lentes são capazes de fazer que o policial mantenha coerência de suas ações com a lei vigente, desde o disposto na Constituição até Portarias Internas.

Um estudo de câmeras policiais reportado por Farrar (2013) buscou atrelar a redução do uso da força com a utilização desses dispositivos e verificou que as ocorrências com uso da força, para aqueles que usaram as câmeras, iniciaram-se com ameaça física contra o policial. Foi visto, primeiramente, que turnos sem as câmeras experimentaram duas vezes mais incidentes daqueles que as utilizaram<sup>10</sup>. Em segundo, uma revisão qualitativa de incidentes com uso da força determinou que policiais sem câmeras fossem mais suscetíveis a utilização da força sem terem sido fisicamente ameaçados<sup>11</sup>.

White (2014) permanece insatisfeito em questões quanto a dinâmica comportamental que levaram a redução do uso da força e reclamações da população. Restou perguntar se a redução é resultado da mudança comportamental do policial (agir com menos propensão do uso da força ou comportamento impróprio), da população (agir menos agressivamente) ou uma combinação de ambos.

Um ponto de análise deve ser nas percepções que o próprio policial possui sobre a utilização institucional de câmeras e quais serão suas impressões e impactos, com a finalidade de obter adesão a sua utilização. Ou seja, os policiais terão impressões positivas ou negativas; agirão com mais

<sup>9</sup> suggests the technology could increase officer compliance with the Fourth Amendment provisions governing search and seizure. HARRIS, David A. **Picture This: Body Worn Video Devices ('Head Cams') as Tools for Ensuring Fourth Amendment Compliance by Police**. Legal Studies Research Paper Series. Pittsburgh: University of Pittsburgh School of Law, 2010.

<sup>10</sup> First, "shifts without cameras experienced twice as many incidents of use of force as shifts with cameras" FARRAR, William. **Self-Awareness to Being Watched and Socially-Desirable Behavior: A Field Experimento on the Effect of Body-Worn Cameras and Police Use-of-Force**. Washington, DC, Police Foundation, 2013.

<sup>11</sup> Second, a qualitative review of all use of force incidentes determined that officers without cameras were more likely to use force without having been physically threatened. FARRAR, William. **Self-Awareness to Being Watched and Socially-Desirable Behavior: A Field Experimento on the Effect of Body-Worn Cameras and Police Use-of-Force**. Washington, DC, Police Foundation, 2013.

profissionalismo ou não; suas atitudes após algum tempo irão melhorar ou não; acreditam que haverá menos reclamações ou não; policiais com várias reclamações passarão a ter menos.

Alternativamente, Dillon (2013) sucinta que as câmeras de vestir podem ter um efeito 'resfriante' em policiais, significando que serão menos proativos, portanto menos eficientes lidando com o crime. Contradizendo-o Farrar (2013) diz que o pensamento de que alguns policiais irão se esconder mostrou-se o oposto, afirmando que houveram mais interações de policiais com a população durante a experiência com as filmadoras.

Portanto, há tendência que os policiais militares ajam com menos uso improprio da força ou comportem-se de maneira menos imprópria e discriminatória. Mesmo assim, têm que verificar com cautela, de maneira científica se policiais que se antes agiam de maneira incorreta e possuem queixas contra eles, após o uso da câmera policial, tiveram melhora em sua postura.

Para tentar fazer uma correlação direta, a PMDF, através do ISCP pode e deve buscar, durante o período piloto, de experimentação e adequação a tecnologia, elaborar testes e dinâmicas para coletar dados para aferir se o comportamento do policial tornou-se melhor ou pior, bem como se elevou ou declinou seu grau de profissionalismo comparado a períodos anteriores sem o uso do equipamento.

#### 2.4.2 Saúde e Sobrevivência do Policial

Goodall (2007) faz diversos questionamentos relacionados à saúde e sobrevivência policiais e que, obviamente, devem ser levados em consideração.

Os primeiros são relacionados às próprias ocorrências. Elas podem servir, assim como qualquer outro equipamento, de alvo. Por exemplo, uma arma menos que letal pode ser alvo de investida por um criminoso. Fios podem ser usados para estrangular. Temos que o registro em vídeo de um criminoso pode gerar dele uma reação extremamente violenta apenas para ter seu registro apagado.

Outros são relacionados a possíveis lesões. Unidades montadas em óculos ou ombros podem gerar lesões no pescoço, dores de cabeça etc. Ou risco

de choques elétricos devido a panes nos circuitos e baterias. Desconforto ou queimaduras podem acontecer devido à possibilidade de sobreaquecimento do equipamento e bateria durante seu uso.

Assim como outros equipamentos acautelados diariamente, as câmeras tornam-se vetores de doenças contagiosas e seu compartilhamento pode ter como resultado diversos policiais a saúde prejudicada.

Um que merece destaque é da possibilidade de interferência eletromagnética entre rádio e a filmadora, resultando em mau funcionamento de ambos.

A saúde e sobrevivência do policial é um aspecto que deve ser amplamente analisado, com dados e informações precisas, pois ainda carecem de experimentações que possibilitem mitigar os riscos à saúde e sobrevivência do policial quanto ao uso de câmeras.

### 2.4.3 Privacidade do Policial

White (2014) explica que alguma resistência para a utilização de câmeras vem dos próprios policiais. Pilant (1995) relembra que tais preocupações reverberaram quando utilizaram câmeras nos para brisas de viaturas. O ponto neste caso é sobre a atitude daqueles que ao invés de fiscalizar vão, sem qualquer critério plausível, buscar nas gravações comportamentos que possam prejudicar a carreira de outros policiais.

Neste critério, as câmeras têm o potencial de alterar e muito o ambiente de trabalho. White (2014) procura salientar que as experiências em outros departamentos de policia esclareceu como os líderes podem tratar tais preocupações.

É o caso de engajar os policiais desde a concepção do projeto até a coleta de dados para a melhoria da tecnologia e seus procedimentos. Também, para mitigar a resistência, a liderança deve estreitar laços com sindicatos e associações para desenvolver procedimentos relacionados ao uso de câmeras.

Portanto, White (2013) conclui que é tão importante ser transparente com o policial como deve ser com a comunidade<sup>12</sup>.

Internamente, sugere-se a criação de um grupo de trabalho que envolva policiais de vários graus hierárquicos e várias áreas que gerenciem um projeto dessa magnitude. E, assim, esse grupo sirva como mediador de interesses e faça a propositura de procedimentos relacionados ao uso de câmeras.

---

<sup>12</sup> "just as important to be transparent with officers as it is with the community". White, Michael. **Personal interview with Commander Michael Kurtenbach of the Phoenix (Arizona) Police Department and Professor Charles Katz of Arizona State University about the Phoenix body-worn camera project.** September 5, 2013.

## 2.5 OS ASPECTOS DA SOCIEDADE.

Neste tópico social, serão tratados os assuntos que irão permitir ao leitor, sob o prisma de um cidadão inserido em uma sociedade, iniciar as reflexões, ponderações e considerações sobre a utilização de câmeras montadas em policiais com a observância constante da legislação vigente e de objetivos institucionais a serem atingidos.

Serão mostrados alguns quesitos considerados, por estudiosos internacionais, como os principais aspectos a serem abordados e cautelosamente analisados para o tratamento dado a cidadãos, abordados e testemunhas por qualquer instituição policial relativo ao uso de câmeras durante o cumprimento do dever do agente da lei.

Será trazida à pauta a pessoa: seu comportamento e atitudes frente à câmera; as respostas de reclamações e queixas contra a instituição policial e seu corpo; a possibilidade de cercear a privacidade da pessoa filmada.

### 2.5.1 Comportamento do Cidadão

O uso de câmeras por policiais gera outro viés. Aquele que a filmagem por policiais também melhora o comportamento e atitudes dos cidadãos e abordados durante uma interação com a autoridade policial.

Conforme Farrar (2013), o público a qual os policiais se dirigem e que também estão cientes do registro em vídeo agem com cooperação. Resumindo, a população será mais respeitosa e obediente.

No entanto, em uma situação perturbadora da ordem pública, em que cidadãos agem de maneira antissocial ou em locais onde a segurança pública pouco permeia a comunidade, a câmera pode ser considerada uma nova arma menos que letal, bem como uma nova forma de uso seletivo da força, na tentativa de mitigar a perturbação da ordem pública.

Goodall (2007) entende que, diferentemente de CFTV, que se misturam ao cenário, as câmeras montadas são mais perceptíveis e podem ser empregadas dentro de qualquer posição na ocorrência e, portanto, impactam mais que a verbalização.

Do ponto de vista psicológico, nos casos em que um agente da lei está sendo agredido, a filmagem pode agir de forma a limitar a agressividade, mantendo-a sempre em um estado de xeque contraposto a plena identificação e apuração com todo o rigor da lei. O medo de ser registrado agredindo fisicamente ou verbalmente em muito inibe tais ações contra policiais.

Considera que se um cidadão sabe que sua imagem está atrelada a uma interação com um policial, ele se comportará melhor, e que esse comportamento leva a uma redução de estresse no policial, que leva a um menor uso da força.

A ostensividade de uma câmera apontada tende a ser mais eficaz na influência do comportamento daquelas que vigiam um ambiente, principalmente após o anúncio de que as ações do indivíduo estão sendo registradas. Desta maneira, passam a ser mais condizentes com um comportamento humano, cordial e prestativo com aqueles agentes que impõem e protegem a lei.

Novamente, tais alegações carecem de estudos práticos e psicológicos que os corroborem. A PMDF, junto com o ISCP e outros entes interessados em pesquisar tal abordagem podem fornecer dados estatísticos valiosos neste aspecto.

E com isso, instituir as filmagens como uma nova maneira de demonstrar a força do Estado, bem como tornar a população mais ciente de seus atos e desta forma mais empáticos com o policial.

## 2.5.2 Desfecho de reclamações e inquéritos

O uso da tecnologia de câmeras policiais facilita a rápida resolução de reclamações e processos contra o Estado e, regressivamente, contra os seus policiais. É de se esperar um impacto positivo na resolução desses conflitos, dada a rapidez e alta capacidade elucidativa desses dispositivos.

Uma boa quantidade de recursos humanos e materiais são alocados para trazer alguma conclusão nesses aspectos e, conforme Walker e Katz (2013), as organizações dispendem consideráveis recursos na investigação de reclamações de cidadãos<sup>13</sup>. No entanto, ao colocar o policial e seu reclamante frente a frente, verifica-se a insustentabilidade do processo sem uma testemunha que confirme o ocorrido já que a presunção de legitimidade está ao lado dos policiais.

Uma característica curiosa do uso de câmeras, é que ela, independente da forma que o agente agiu, ajuda o popular a compreender a atitude e ações do policial.

Se os cidadãos conseguissem ver como estavam, enganados, ou que eles não conseguiram entender a situação do ponto de vista do policial, ou que não estavam a par de todos os fatos, eles poderiam sair com um melhor entendimento da situação e sentir que não precisa mais continuar com a reclamação ou processo. (Harris, 2010)

Espera-se que o cidadão seja menos frívolo e mais realista nas reclamações contra policiais utilizando câmeras, pois, notadamente, a gravação pode instantaneamente negar qualquer alegação errônea, inverossímil ou falsa que tenha sido proferida.

Em contrapartida, há casos em que as reclamações procedem e sejam confirmadas pelas gravações, assim os devidos procedimentos podem ser iniciados para que a conduta faltosa do policial possa ser examinada e processada, e com isso, ser responsabilizado com precisão e na medida dos erros cometidos.

Logo, do ponto de vista correcional, as câmeras são de fato de muita valia. Com elas, talentos, recursos e tempo são poupados para a elucidação e apurações de lide de qualquer natureza e qualquer ente envolvido.

Estudos devem ser propostos para determinar a melhora ou piora nas taxas de conclusão de procedimentos, internos e externos, antes e depois da utilização de filmadoras por policiais em suas interações, ocorrências e flagrantes.

---

<sup>13</sup> Police departments devote considerable resources to the investigation of citizen complaints. Walker, Samuel, and Charles Katz. *The Police in America: An Introduction*. 8th ed. Boston: McGraw-Hill. 2013

### 2.5.3 Privacidade do Cidadão

A proteção à imagem e privacidade do cidadão, direito constitucionalmente garantido, são vistos como uma grande problemática a ser transposta. Conseguir protegê-la e, ainda, utilizar imagens para melhorar a qualidade do serviço de segurança prestado a população é desafiante.

O primeiro aspecto ligado à privacidade e imagem do cidadão é com relação a abordagens relacionadas à obtenção de testemunhas ou informações apenas. Harris (2010) diz que o público em geral pode ficar menos a vontade para fornecer dados à polícia sabendo que o encontro é gravado e pode ser visto por outros, posteriormente<sup>14</sup>.

É o caso do policiamento comunitário, em que um policial que registra sua interação com a população pode receber menos retorno por estar sendo filmado e poder ser revisto mais tarde; sem mencionar o cuidado para que tal registro não caia em domínio público.

Outra característica é de que um policial se depara, várias vezes, com pessoas em um dia difícil de suas vidas e estão capturando em um vídeo que é agora um registro público. A filmagem em tempo real pode capturar crimes muito chocantes, emergências ou acidentes com cenas carregadas e, diretamente ligado ao serviço policial, de pessoas sendo abordadas, física e verbalmente, e sendo conduzidas algemadas, ou não, à delegacias.

Diversos questionamentos suscitados são relacionados aos cidadãos sendo filmados e sob quais alegações policiais, dentro e fora de incidentes, devem reagir frente a uma pessoa descontente com a gravação de sua feição.

Por fim, este é um excelente tópico para pesquisa e análise jurídica, pois é decorrente dele que se podem propor alterações as leis e aos procedimentos policiais, bem como aferir com precisão se as câmeras são vistas como um instrumento auxiliar a segurança ou um meio de cercear direitos e garantias individuais.

<sup>14</sup> [...] suggested that citizens, including witnesses and confidential informants, may be less willing to provide information to police, knowing that the encounter is recorded and can be viewed by others later. Harris (2010)



## 2.6 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Etimologicamente, a palavra método deriva do latim *methodus* e cujo significado é o "caminho ou via para realizar algo". Lakatos (2003, p. 83) define método como o "conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimento válidos e verdadeiros –, trançando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista."

Metodologia segundo Pádua (2012) consiste em conseguir a verdade de algum fato. Neste sentido não é diferente das várias formas de conhecimento existente. O que o torna especial em relação aos demais é que tem como marca a verificabilidade. Na pesquisa ora desenvolvida, a metodologia foi organizada com racionalidade e objetividade, eliminando subjetivismos e quaisquer crenças que não tenha como embasamento métodos científicos, tais quais estão descrito a seguir.

Pesquisa documental que é aquela que não recebe tratamento analítico, explica Gil (2012). Também foram pesquisados na rede mundial de computadores outros artigos e documentos. Como indexadores foram utilizados os seguintes termos: Legislação. Filmagem. Gravação. Polícia Militar. Serviço Operacional.

Este discente, ao longo do trabalho, não se propôs a analisar a problemática de levantada. O ineditismo e o caráter intrigante do trabalho o fizeram refletir sobre possibilidades e potencialidades, e não sobre fatos. Por não haver dados compilados para comparação, não é possível analisá-los estatisticamente e correlacioná-los.

Dessa forma, o método deve ser entendido numa perspectiva mais ampla, como sendo o caminho escolhido para chegar a um fim. Já o método científico pode ser definido como um conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento (GIL, 2008).

Para o presente estudo foi utilizado o método dedutivo. Para Santos (2009) o método dedutivo tem suas proposições enfocadas na situação geral para explicar as particularidades.

Para Severino (2014) a primeira diferenciação que se pode fazer num trabalho científico é aquela entre pesquisa qualitativa e pesquisa quantitativa. Segundo Richardson (2012) o método quantitativo caracteriza-se pelo emprego quantificado tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas. Já o método qualitativo é mais adequado para entender a natureza de um fenômeno social. Dessa forma, o método utilizado neste estudo foi análise qualitativa.

Ainda de acordo com Santos (2009), a pesquisa pode ser classificada de duas maneiras: a primeira, com base nos objetivos pretendidos e a segunda se baseia nos procedimentos técnicos utilizados pelo pesquisador.

Quanto aos objetivos, esta pesquisa pode ser classificada como descritiva-explicativa. Observando somente o aspecto descritivo, este estudo não atenderia ao objetivo proposto nesta pesquisa, pois somente com teria preocupação com as características do fenômeno. Dessa forma, unindo os dois tipos de pesquisas mais possível a obtenção do resultado.

A pesquisa descritiva tem como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, utilizando de técnicas como coleta de dados, entrevistas, questionários e outros. Neste tipo de pesquisa realiza-se o estudo, a análise, o registro e a interpretação dos fatos do mundo físico sem a interferência do pesquisador. A finalidade é observar, registrar e analisar os fenômenos ou sistemas técnicos (Gil, 2008).

Já a pesquisa explicativa é aquela que tem como preocupação central, identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos (Gil, 2008). Esse tipo de pesquisa registra fatos, analisa-os, interpreta-os e identifica suas causas. Essa prática visa definir modelos e estruturas e gerar hipóteses por força de dedução lógica.

Quanto aos procedimentos técnicos, *está pesquisa classifica-se como bibliográfica*. Segundo Gil (2008) a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica é permitir ao pesquisador a

cobertura de uma gama de fenômenos mais ampla do que aquela que poderia pesquisa diretamente.

Para Gil (2008) após a fase de coleta de dados, é feita a análise e interpretação. Para este estudo, foi feita apenas a interpretação. A análise tem o objetivo de organizar e resumir os dados de forma que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo, ligando as respostas a outros conhecimentos anteriormente obtidos.

### 3 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

No início deste trabalho acadêmico, durante a delimitação do tema, foi exposto que as filmagens estão cada vez mais presentes no cotidiano brasileiro, principalmente as câmeras embutidas em telefones celulares. E sua capacidade de mudar nossas atitudes é tanta que nos faz repensar em como fazer o policiamento adaptado a esta realidade.

Devido a essa adaptação foi proposto como problema a ponderação entre as vantagens e desvantagens da tecnologia em diversos prismas, sejam eles os legais, institucionais, policiais e sociais. De maneira que as hipóteses em que figurem algumas das vantagens e desvantagens ficassem em evidência.

Sob o prisma legal, foi levantado como vantagens: a utilização como prova de qualidade, desde a propositura até o trânsito em julgado; e suas possibilidades de admissão, mesmo quando ilicitamente obtidas. E como desvantagens: a dúvida de como às gravações devem ser consideradas; a possibilidade de forjar ou adulterar vídeos; e a incidência de processos indenizatórios quanto a danos morais por sua errônea utilização.

Sob o prisma institucional, foi cogitado como vantagens: a possibilidade de pioneirismo e empilhamento de tecnologias; o aumento da transparência e legitimidade; o aumento do reconhecimento e credibilidade da organização e corpo de policiais, com a promoção da imagem da PMDF; e a adequação da aprendizagem e treinamento. E como desvantagens: o investimento maciço, de talentos e recursos financeiros, em tecnologia, para a implantação, operacionalização e manutenção dos dispositivos; e o investimento maciço, de talentos e recursos financeiros, para treinamento de policiais e expedição de normas, procedimentos e protocolos relacionados ao uso de câmeras.

Sob o prisma policial, foi elencado como vantagens: a melhora no comportamento e profissionalismo; a redução de violência policial e uso da força; a redução de atos arbitrários ou discriminatórios; a redução de queixas contra policiais; e o aumento na aderência à normas. E como desvantagens: a diminuição da privacidade e liberdade de ação do policial; o aumento de problemas relacionados à saúde e sobrevivência policial; e a possibilidade de haver um efeito 'resfriante'.

Sob o prisma social, foi suscitado como vantagens: a melhora no comportamento e cooperação com a autoridade policial; e a melhora na velocidade do desfecho de reclamações e processos. E como desvantagens: a diminuição da privacidade do cidadão; e a diminuição da propensão em testemunhar ou fornecer informações do cidadão ao policial.

Desta forma foram elencadas as considerações iniciais, nos aspectos legais, institucionais, policiais e sociais que a PMDF, que por meio de seus dirigentes, devem se debruçar em uma iniciativa de adoção da tecnologia.

É evidente que as filmagens serão cada vez mais rotineiras no meio policial e que, dado a velocidade de adesão, as entidades policiais terão se esforçar para acompanhar o ritmo. Portanto, adaptar-se será crucial para atingir a o objetivo maior da PMDF.

Dentro da legislação pátria constatou-se: a possibilidade de gravar as ações policiais, de maneira que o direito a imagem, privacidade e intimidade, do cidadão e do policial sejam respeitados em equilíbrio com o direito a segurança e, ainda, como forma de produção de provas admitidas e utilizadas em processos administrativos e judiciais.

A instituição PMDF, ao vislumbrar a possível aplicação da tecnologia, se põe em uma situação de ineditismo, sendo pioneira e inovadora na maneira de fazer policiamento, baseada no cientificismo. A possibilidade de atingir altos graus de transparência podem significar frutos no aumento das percepções de legitimidade, confiança, preparo e credibilidade da força e instituição policial com o custo de grande dispêndio de talentos, tempo, comprometimento normativo, financeiro e logístico.

O policial, principal componente no emprego das câmeras montadas, pode ter seu comportamento profundamente alterado. Ao mesmo tempo em que se blinda de falsas alegações de abuso ou excesso de poder, torna-o mais disciplinado e polido no tratamento dado aos cidadãos, além de aumentar a aderência às leis e normas, por medição de desempenho.

No entanto tem que se ter cautela devido à possibilidade de redução da privacidade e liberdade de ação do policial nas ruas. É possível que se tenha um efeito indesejável de inércia do policial frente a ocorrências, pois os registros servem de prova contra eles mesmos também.

Ainda quanto ao policial, os aspectos ligados a sua saúde e sobrevivência, não podem ser tratados levianamente para a adoção dos dispositivos, pois impactam em muito da adoção pelo corpo de policiais.

No que tange a sociedade o uso de câmeras pode ter um impacto benéfico, pois aquele que está sendo filmado por iniciativa própria, regula suas ações para que ele seja prestativo e respeitoso frente à autoridade policial. E inclusive, em situações de distúrbio social, para não agravar sua situação como agente perturbador da ordem, reduz seus níveis de agressividade.

Contraposto a uma celeridade no desfecho de processos e reclamações, devido a sua alta capacidade esclarecedora de fatos, o emprego de câmeras pode comprometer e muito a privacidade e intimidade das pessoas por registrar eventos, muitas vezes traumáticos.

Este estudo em sua finalidade, não é capaz de apontar se a corporação deve ou não adotar tal tecnologia, pois conforme foi apresentado, quaisquer organizações que a experimentem, devem fazê-la com prudência já que as vantagens e desvantagens de sua utilização não foram plenamente testadas, analisadas e comprovadas.

Ao longo do estudo, apesar de levantadas hipóteses de vantagens e desvantagens, sem evidências, propostas elaboradas e experimentadas cientificamente, é difícil avaliar os reais impactos e qual sua extensão legal, institucional, policial e social do uso de câmeras por policiais.

A PMDF, através do ISCP, sempre que cogitar a tentativa de adoção de dispositivos montados de gravação deve ser feita com todo o rigor científico. Portanto, a organização deve proceder cautelosamente e, minimamente, considerar não apenas os aspectos levantados neste trabalho, mas vários outros trazidos por um corpo qualificado.

As vantagens e desvantagens mostradas nesse trabalho carecem de análises profundas e testes que provem as alegações. Desta forma a PMDF, por meio do ISCP deve incentivar pesquisadores a proceder com as análises e buscar parcerias com outras entidades de estudo da atividade policial para atacar a problemática envolvendo câmeras policiais.

A PMDF deve, o mais brevemente possível, estabelecer um guia para esclarecer os policiais e cidadãos sobre gravações da atividade policial, desde sua geração até sua exposição em júízo.

Pesquisas quantitativas e qualitativas devem ser propostas, com observação obrigatória do viés da sociedade, do policial, de juízes e agentes essenciais à justiça.

Exibiu White (2014) que apenas os seguintes departamentos de polícia fizeram alguma pesquisa sobre o assunto. No Reino Unido, os estudos possuem as seguintes metas: Prover policiais com provas visuais que podem reduzir a burocracia, aumentar as sanções de detenção e facilitar o processo de justiça criminal; reduzir as contestações das provas produzidas por policiais; aumentar as taxas de declaração de culpa prematuramente, reduzindo o desperdício de tempo policial e na corte de justiça; reduzir os índices de reclamações maliciosas contra policiais; reduzir a incidência de crimes violentos. Enquanto nos Estados Unidos da América os testes basearam-se no impacto das câmeras nas reclamações e incidentes do uso da força; o impacto na persecução criminal; as percepções do policial; e controle de comportamentos não profissionais.

Tabela 3 – Locais em que se estudam o uso de câmeras vestidas

Local	Estudo	Forma
Inglaterra	Projeto de Câmeras vestidas na cabeça de Plymouth	Estudo por terceiros com avaliação do processo
Escócia	Estudos em Refrewshire/Aberdeen	Estudo por terceiros; Consultoria
EUA	Estudo de caso no departamento de polícia de Rialto (CA)	Estudo próprio comparativo
EUA	Estudo de caso no departamento de polícia de Mesa (AZ)	Estudo próprio comparativo
EUA	Estudo de caso no departamento de polícia de Phoenix (AZ)	Estudo pela Universidade Estadual do Arizona comparativo.

Fonte: White (2014)

E, por fim, há a recomendação de utilizar as gravações como ferramenta de treinamento e tomada de decisões nas salas de aula das academias de polícia.

Pesando-se tais tópicos, o policial possui a tendência de utilizar filmadoras por entender que há mais benefícios do que malefícios em sua utilização, principalmente contra processos de inquéritos envolvendo condutas que preliminarmente mostram-se reprováveis, mas na verdade fizeram-se necessárias e estavam pautadas nos princípios basilares da legalidade, moralidade, uso seletivo da força e correto exercício do poder de polícia administrativa, isto é, não incorreu em usurpação, excesso ou abuso de poder.



## REFERÊNCIAS

- ADORNO, S.; PERALVA, A. **Estratégias de intervenção policial no Estado contemporâneo**. Tempo Social, São Paulo, 1997.
- ALVIM, Arruda. **Manual de Direito Processual Civil: processo de conhecimento**. 9ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, v. 2.
- BAUMAN, Zygmund, **Vigilância líquida: diálogos com David Lyon**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BAYLEY, D.; SKOLNICK, J. H. **Nova polícia: inovações nas polícias de seis cidades norte-americanas**. São Paulo: Edusp, 2001. (Série "Polícia e Sociedade", n.2)
- BAYLEY, D.; SKOLNICK, J. H. **Policimento Comunitário**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da USP, 2002.
- BITTNER, E. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Edusp, 2003. (Série "Polícia e Sociedade", n.8)
- BOHRER, Márcio. Oficina da Net, Artigos, Tecnologia. Publicado em 04 de dezembro de 2014. Disponível em: <<https://www.oficinadanet.com.br/post/12125-como-funciona-uma-camera-digital>> Acesso em 13 de outubro de 2015 às 08:51.
- BRASIL, **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgado em 5 de outubro de 1988.
- \_\_\_\_\_, **Decreto nº 88.777/83**, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpo de bombeiros militares.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 12.850/13**, 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 13.105/15**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Novo Código de Processo Civil

\_\_\_\_\_, **Lei nº 5.869/73**, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Código de Processo Civil

\_\_\_\_\_, **Lei nº 7.289/84**, de 18 de dezembro de 1984. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências

\_\_\_\_\_, **Portaria Interministerial nº 4.226/10/MJ/SDHPR**, 31 de dezembro de 2010. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública.

Brasil, Supremo Tribunal de Justiça. MS 12.429 (2007): licitude da gravação feita em espaço público – p.45.

\_\_\_\_\_, Supremo Tribunal de Justiça. **RHC 14.672 (2005)**: licitude da gravação efetuada pela vítima dos fatos – p. 52.

\_\_\_\_\_, Supremo Tribunal de Justiça. **RHC 19.321 (2007)**: licitude da gravação feita por interlocutor envolvido em fato criminoso – p.45.

\_\_\_\_\_, Supremo Tribunal Federal. **HC 75.338 (1998)**: licitude da gravação feita por um interlocutor sem ciência do outro – p.52

\_\_\_\_\_, Supremo Tribunal Federal. **HC 87.341 (2006)**: licitude da documentação cinematográfica da prática de crime em repartição pública – p.45.

\_\_\_\_\_, Supremo Tribunal Federal. RE 402.717 (2008): licitude da gravação feita por um interlocutor sem ciência do outro – p.45

\_\_\_\_\_, Supremo Tribunal Federal. RHC 108.156 (2011): licitude da filmagem de abordagem policial em local público – p.45.

BRECKENRIDGE, Adam Carlyle. *The Right to Privacy*. Lincoln: University of Nebraska Press, 1970.

CARNELUTTI, Francesco. *La prova civile – parte generali II Concetto giuridico della prova*. Milano: Giuffrè, 1992.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Istituzioni di diritto processuale civile*. Napoli: Eugênio Jovene, 1960.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. *Comentários ao Código de Processo Civil*, volume IV. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

DILLON, Nancy. **“Police Body-Worn Cameras Stop-and-Frisk Judge Suggested Have Helped Rialto Police Department.”** New York Daily News, August 13, 2013. Disponível em <http://www.nydailynews.com/news/national/cameras-proposed-stop-frisk-judge-ca-police-article-1.1426025> Acesso em 05/11/2015 as 13:32.

FARRAR, William. **Self-Awareness to Being Watched and Socially-Desirable Behavior: A Field Experimento on the Effect of Body-Worn Cameras and Police Use-of-Force**. Washington, DC, Police Foundation, 2013.

FERREIRA, Hugo Barbosa Torquato. **Prova em vídeo: Noções Gerais, Limites de Admissibilidade, Lesão Eventual a Direitos de Personalidade e Aproveitamento Excepcional da Videogravação Illicitamente Obtida**. RIBD, Ano 3, nº 10, 7767. 2014

- FYFE, James J. **The Split-Second Syndrome and Other Determinants of Police Violence**. In *Violent Transactions*, edited by Anne T. Campbell and John J. Gibbs. Oxford: Basil Blackwell, 1986.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo – 6ª Edição. Editora Atlas. 2008
- GOODALL, Martin. **Guidance for the Police Use of Body-Worn Video Devices**. London: Home Office, 2007.
- HARRIS, David A. **Picture This: Body Worn Video Devices ('Head Cams') as Tools for Ensuring Fourth Amendment Compliance by Police**. Legal Studies Research Paper Series. Pittsburgh: University of Pittsburgh School of Law, 2010.
- LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo – 5ª Edição. Editora Atlas S.A. 2003
- MILLER, Lindsay, Jessica Toliver, and Police Executive Research Forum. **Implementing a Body-Worn Camera Program: Recommendations and Lessons Learned**. Washington, DC: Office of Community Oriented Policing Services. 2014
- NLECTC. **Body-Worn cameras for Criminal Justice: Market Survey**. Version 1.0. NLECTC – Sensor, Surveillance and Biometric Technologies Center of Excellence. U.S. Department of Justice, Office of Justice Programs, National Institute of Justice. March, 2014.
- OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 15ª Ed. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2011 .
- PILANT, L. 1995. **"Spotlight on In-Car Video Systems."** *Police Chief* 62 (April): 32.

PMDF, **Plano Estratégico 2011-2022: Planejando a Segurança Cidadã do Distrito Federal no Século XXI / Polícia Militar do Distrito Federal - Estado-Maior/Seção de Inteligência Estratégica Ciência e Tecnologia**. 1 ed. Brasília : PMDF/ Rio de Janeiro : Talagarça, 2011.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 334 p.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2007. 304 p.

SANTOS, Izequias Estevam dos. **Manual de Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica**. 8. ed. Niterói: Impetus, 2013.

SILVA, César Dario Mariano da. **Provas ilícitas: princípio da proporcionalidade, interceptação e gravação telefônica, busca e apreensão, sigilo e segredo, confissão, comissão parlamentar de inquérito e sigilo**. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, de Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2000

TYLER, Tom R. **Why People Obey the Law**. New Haven, CT: Yale University Press, 1990

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Teoria Geral do Direito Policial**. Edições Almedina, S.A, 4ª Edição. 2014

VASCONCELOS, Pedro Pais de. **Direitos de Personalidade**. Lisboa: Almedina, 2006

WALKER, Samuel, and Charles Katz. **The Police in America: An Introduction**. 8th ed. Boston: McGraw-Hill. 2013

WHITE, Michael D. **Police Officer Body-Worn Cameras: Assessing the Evidence**. DC: Office of Community Oriented Policing Services. Washington-DC, 2014.

WHITE, Michael D. **Personal interview with Commander Michael Kurtenbach of the Phoenix (Arizona) Police Department and Professor Charles Katz of Arizona State University about the Phoenix body-worn camera project.** September 5, 2013.

ZANETI, Paulo Rogério. **Flexibilização das regras sobre o ônus da prova**. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.